



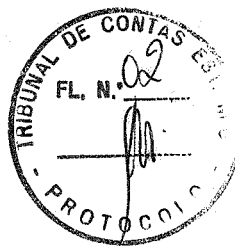
**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

|                                                                                   |                   |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------------|
| Processo:                                                                         | Ano Ref.:         | Volume     |
| <b>643882</b>                                                                     | <b>2001</b>       | <b>001</b> |
|  |                   |            |
| Natureza:                                                                         | Adm.:             |            |
| <b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL</b>                                                  | <b>DE</b>         |            |
| Orgao/Entidade                                                                    |                   |            |
| <b>SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPA.</b>                              |                   |            |
| Município:                                                                        |                   |            |
| <b>BELO HORIZONTE</b>                                                             |                   |            |
| Relator Atual:                                                                    | REDISTRIBUICAO    |            |
| <b>CONS. SUBST. HAMILTON COELHO</b>                                               | <b>24/09/2015</b> |            |



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social  
Subsecretaria de Assuntos Municipais



OF.GAB/Nº

767 / 01

Belo Horizonte, 08 de maio de 2001

*à Coordenação de Arqs de Protocolo -  
atuar e distribuir como Tomada de Contas Especial -  
T.C. 10/05/01 -*

Senhor Conselheiro Presidente,

*Conselheiro João Fogaça -  
Presidente -*

Tendo em vista o Parecer da Comissão Especial de Tomada de Contas desta Subsecretaria de Estado de Assuntos Municipais, relatórios anexos, encaminho a esse Egrégio Tribunal de Contas, processos de Tomada de Contas Especial, das Associações abaixo relacionadas:

|                                                                        |                 |
|------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Alvinópolis/Assoc. Com. Santo Elias.....                               | conv. 683/97 ✓  |
| Diamantina/Assoc. Com. Bairro Vila Operária.....                       | conv. 1916/97 ✓ |
| Gemeleiras/Assoc. Com. Peq. Prod. Prod. Rurais de Engenho.....         | conv. 1958/97 ✓ |
| Ipanema/Assoc. Com. Ipanemense.....                                    | conv. 767/97 ✓  |
| Ipanema/Assoc. Com. Ipanemense.....                                    | conv. 1297/97 ✓ |
| Januária/Assoc. Integração Juventude Indep. de Januária.....           | conv. 569/97 ✓  |
| Rio Pardo de Minas/Assoc. Com. Moradores Carentes de São Domingos..... | conv. 960/96 ✓  |

Solicito a V.Exa., a especial fineza de autorizar que seja dada prioridade no exame da documentação, uma vez que a partir deste procedimento, as entidades serão bloqueadas no SIAF e terão suspensas os repasses de recursos até que sejam julgadas por essa Augusta Corte.

Atenciosamente,

*Ubiratan Soares de Sá*  
**Ubiratan Soares de Sá**  
Subsecretário de Assuntos Municipais  
CPF: 012.185.066-87

Exmo. Sr.

Dr. José Ferraz da Silva

DD. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

**CAPITAL**

Rua Goitacazes, 76 - B. Centro - CEP: 30190-050 - Belo Horizonte / MG - Fone: 250-6511 / 250-6500 - Fax.: 250-6513  
of.merecontas15.doc

|                 |              |
|-----------------|--------------|
| N.º PROTOCOLO:  |              |
| 737             | 1150 2001 16 |
| RUBRICA:        |              |
| Vera            | 09 05 01     |
| ORÇÃO-ENTIDADE: |              |
| Seom            |              |

**Cleto Ferreira Marques**  
Mat. TC - 1281-8  
Tribunal de Contas/MG



03.12.1996  
SLAFI

ESTADO DE MINAS GERAIS  
NOTA DE LIQUIDACAO

SX04 M967177  
PRODEMOE

NR 110 1996-0001424 DATA 22.11.1996 EMPENHO 1996-0000176

UNIDADE EXECUTORA 1151001 PERIODO 9999  
MUNICIPIO MUNICIPAL

UNIDADE SUPERVISADA 0000000 DESTA 0000

ORDEM 20054001/0001 03

ASSOC. COMENDAU. CARENTE BAIRRO S. DOMINGOS

Conv. 960

LIQUIDACAO LIQUIDACAO PARA 10.12.1996 DATA PREVISAO PARA 22.11.1996

DOU DEBITORO PARA O DEBITAR BALEM 040 AGENCIA 00012 DATA 0001270000

ORDEM DE PAGAMENTO NUMERO 0001436 DATA 10.12.1996 FORMA PARA 3

VALOR LIQUIDO 23.000,00

LIQUIDACAO LIQUIDACAO PARA 10.12.1996 DATA PREVISAO PARA 22.11.1996  
DOU DEBITORO PARA O DEBITAR BALEM 040 AGENCIA 00012 DATA 0001270000  
ORDEM DE PAGAMENTO NUMERO 0001436 DATA 10.12.1996 FORMA PARA 3  
VALOR LIQUIDO 23.000,00

TIPO TIPO CLAS. RECEITA PARA COMPLEMENTAR

VALOR

4204

P

RECURSO INTERNO PARA LIQUIDACAO DE CURRÊNCIAS

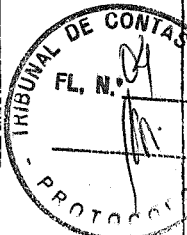
23.000,00

ASSINATURA DO COMANDANTE DESEMPENHO

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU

Secretário Adjunto de Assuntos Municipais

Masp. 004.843-9



Extrato do Aditivo 0905. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Sapucaí-Mirim. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0755/96 por mais 04 meses, vigindo o mesmo até 28/02/97.

Extrato do Aditivo 0907. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Araguari. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0757/96 por mais 04 meses, vigindo o mesmo até 28/02/97.

Extrato do Aditivo 0908. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Novo Cruzeiro. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0762/96 por mais 04 meses, vigindo o mesmo até 28/02/97.

Extrato do Aditivo 0910. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Pompeu. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0765/96 por mais 04 meses, vigindo o mesmo até 28/02/97.

Extrato do Aditivo 0912. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Gonçalves. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0767/96 por mais 02 meses, vigindo o mesmo até 28/12/96.

Extrato do Aditivo 0914. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Porteirinha. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0772/96 por mais 02 meses, vigindo o mesmo até 28/12/96.

Extrato do Aditivo 0917. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Virgínia. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0777/96 por mais 05 meses, vigindo o mesmo até 28/03/97.

Extrato do Aditivo 0919. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Ribeirão Vermelho. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0783/96 por mais 04 meses, vigindo o mesmo até 28/02/97.

Extrato do Aditivo 0920. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Pescador. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0781/96 por mais 02 meses, vigindo o mesmo até 28/12/96.

Extrato do Aditivo 0927. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Francisco Sá. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0506/96 por mais 02 meses, vigindo o mesmo até 24/12/96.

Extrato do Aditivo 0930. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Patos de Minas. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0604/96 por mais 02 meses, vigindo o mesmo até 25/12/96.

Extrato do Aditivo 0902. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Natercia. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0751/96 por mais 02 meses, vigindo o mesmo até 28/12/96.

Extrato do Aditivo 0903. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Caraninha. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0794/96 por mais 04 meses, vigindo o mesmo até 28/02/97.

Extrato do Aditivo 0887. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Bias Fortes. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0710/96 por mais 04 meses, vigindo o mesmo até 28/02/97.

Extrato do Aditivo 0906. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Serro. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0756/96 por mais 04 meses, vigindo o mesmo até 28/02/97.

Extrato do Aditivo 0913. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM e o Município de Águas Vermelhas. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0769/96 por mais 04 meses, vigindo o mesmo até 28/02/97.

Extrato do Aditivo 0961. Data: 27/11/96. Partes: O EMG-SEAM e o Centro Social São Sebastião. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0811/96 por mais 04 meses, vigindo o mesmo até 29/03/97.

Extrato do Aditivo 0883. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Carmo do Paranaíba. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0705/96 por mais 04 meses, vigindo o mesmo até 28/02/97.

Extrato do Aditivo 0846. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Juramento. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0742/96 por mais 02 meses, vigindo o mesmo até 28/12/96.

Extrato do Aditivo 0964. Data: 27/11/96. Partes: O EMG-SEAM/Santa Casa de Misericórdia Rio Novo. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0814/96 por mais 04 meses, vigindo o mesmo até 29/03/97.

Extrato do Aditivo 0884. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Serra dos Aimorés. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0707/96 por mais 04 meses, vigindo o mesmo até 28/02/97.

Extrato do Aditivo 0918. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Barbacena. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0782/96 por mais 04 meses, vigindo o mesmo até 28/02/97.

Extrato do Aditivo 0965. Data: 03/12/96. Partes: O EMG-SEAM/Município Barbacena. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0447/96 por mais 04 meses, vigindo o mesmo até 20/04/97.

Extrato do Aditivo 0888. Data: 21/10/96. Partes: O EMG-SEAM/Município São Bento do Abade. Vigência: Fica prorrogado o prazo do Convênio 0711/96 por mais 02 meses, vigindo o mesmo até 28/12/96.

Extrato do Convênio 0945. Data: 27/11/96. Partes: EMG-SEAM/Município Paula Cândido. Objeto: Complementação obra funcionamento Hospital Fundação Municipal Paula Cândido. Valor: R\$ 10.000,00. Dotação: 1151-07401831-361-4323-00-401. Vigência: 04 meses.

Extrato Convênio 0946. Data: 27/11/96. Partes: EMG-SEAM/Município Cônego Danta. Objeto: Construção 1636m, rede esgoto, ruas Capitão Bahia, Francisco Chagas, José F. Tavares, Projetada, Roldolfo de Castro, Vicente P. Garcia, J. Lucelino A. Borges e José Chagas Carvalho. Valor: R\$ 20.000,00. Dotação: 1151-07401831-361-4323-00-401. Vigência: 04 meses.

Extrato Convênio 0947. Data: 27/11/96. Partes: EMG-SEAM/Município Comandante. Objeto: Execução 5.785m² pavimentação asfáltica Av. José Carneiro. Valor: R\$ 35.000,00. Dotação: 1151-07401831-361-4323-00-401. Vigência: 04 meses.

Extrato Convênio 0948. Data: 27/11/96. Partes: EMG-SEAM/Município Pequi. Objeto: execução 4615m² pavimentação asfáltica Ruas Fernando Barbosa, Domingos Santana, Chameca, Pindaibas e Soledade. Valor: R\$ 30.000,00. Dotação: 1151-07401831-361-4323-00-401. Vigência: 04 meses.

Extrato Convênio 0949. Data: 27/11/96. Partes: EMG-SEAM/Município Santo Antônio do Itambé. Objeto: Execução 720m² calçamento bloquetes e 360 m meio fio Rua Agenor Duarte. Valor: R\$ 10.000,00. Dotação: 1151-07401831-361-4323-00-401. Vigência: 04 meses.

Extrato Convênio 0959. Data: 27/11/96. Partes: EMG-SEAM/Município Leopoldina. Objeto: Pavimentação asfáltica das ruas A.B.C.E.J.G.H.I. no bairro Pedro Brito Neto, área 8498m². Valor: R\$ 55.000,00. Dotação: 1151-07401831-361-4323-00-401. Vigência: 04 meses.

Extrato Convênio 0963. Data: 27/11/96. Partes: EMG-SEAM/Município Taquaraçu de Minas. Objeto: Conclusão sistema abastecimento água nas comunidades rurais de Abobreiras, casas Velhas e João Wodds, total 7.600m. Valor: R\$ 40.000,00. Dotação: 1151-07401831-361-4323-00-401. Vigência: 04 meses.

Extrato Convênio 0950. Data: 27/11/96. Partes: EMG-SEAM/Assoc. Parareense de Assist./Guarará. Objeto: aquisição 47 padrões energia elétrica. Valor: R\$ 3.000,00. Dotação: 1151-07391831-371-4331-00-401. Vigência: 04 meses.

Extrato Convênio 0951. Data: 27/11/96. Partes: EMG-SEAM/Assoc. Com. Pai Pedro Clube da Amizade/Porteirinha. Objeto: aquisição uma ambulância. Valor: R\$ 18.800,00. Dotação: 1151-07391831-371-4331-00-401. Vigência: 04 meses.

Extrato Convênio 0952. Data: 27/11/96. Partes: EMG-SEAM/Assoc. dos Peq. Prod. Rurais Sistema VI/Alba. Objeto: aquisição uma ambulância. Valor: R\$ 18.000,00. Dotação: 1151-07391831-371-4331-00-401. Vigência: 04 meses.

Extrato Convênio 0953. Data: 27/11/96. Partes: EMG-SEAM/União Moradores bairro Santa Martinha/Ribeirão das Neves. Objeto: construção lar dos idosos, área 117,70m². Valor: R\$ 8.500,00. Dotação: 1151-07391831-371-4331-00-401. Vigência: 04 meses.

Extrato Convênio 0954. Data: 27/11/96. Partes: EMG-SEAM/Assoc. comunidades Ibiat/Ibiat. Objeto: aquisição uma ambulância e 50 padrões de energia elétrica. Valor: R\$ 20.000,00. Dotação: 1151-07391831-371-4331-00-401. Vigência: 04 meses.

Extrato Convênio 0955. Data: 27/11/96. Partes: EMG-SEAM/Cons. de Desenv. Rural de Setubinha/Malacacheta. Objeto: aquisição equipamentos agrícolas. Valor: R\$ 20.000,00. Dotação: 1151-07391831-371-4331-00-401. Vigência: 04 meses.

Extrato Convênio 0956. Data: 27/11/96. Partes: EMG-SEAM/Assoc. Com. Moradores Alto da Colina/Santana do Jacaré. Objeto: aquisição 150 padrões energia elétrica. Valor: R\$ 15.000,00. Dotação: 1151-07391831-371-4331-00-401. Vigência: 04 meses.

Extrato Convênio 0957. Data: 27/11/96. Partes: EMG-SEAM/Lar Cristo Rei/Belo Horizonte. Objeto: aquisição uma ambulância, um veículo utilitário e equipamento para dormitório e cozinha industrial. Valor: R\$ 35.000,00. Dotação: 1151-07391831-371-4331-00-401. Vigência: 04 meses.

Extrato Convênio 0958. Data: 27/11/96. Partes: EMG-SEAM/Instituto Desenv. Social Cultural e Com. de Leopoldina/Leopoldina. Objeto: início construção salão comunitário, área 322,64m². Valor: R\$ 25.000,00. Dotação: 1151-07391831-371-4331-00-401. Vigência: 04 meses.

Extrato Convênio 0960. Data: 27/11/96. Partes: EMG-SEAM/Assoc. Com. dos moradores carentes do Bairro São Domingos/Rio Pardo de Minas. Objeto: aquisição de ambulância. Valor: R\$ 25.000,00. Dotação: 1151-07391831-371-4331-00-401. Vigência: 04 meses.

Extrato Convênio 0962. Data: 27/11/96. Partes: EMG-SEAM/Sociedade São Vicente de Paulo-Conselho Part. N.º SP do Carmo/Prata. Objeto: continuidade da construção do asilo, área 110m². Valor: R\$ 10.000,00. Dotação: 1151-07391831-371-4331-00-401. Vigência: 04 meses.

Extrato Aditivo 0872. Data: 21/10/96. Partes: EMG-SEAM/ Monte Alegre de Minas. Vigência: fica prorrogado prazo do Convênio 0595/96 por mais 120 dias, vigindo o mesmo até 25/02/97.

Extrato Aditivo 0887. Data: 21/10/96. Partes: EMG-SEAM/Bias Fortes. Vigência: fica prorrogado prazo do Convênio 710/96 por mais 120 dias, vigindo o mesmo até 28/02/97.

Extrato Aditivo 0896. Data: 21/10/96. Partes: EMG-SEAM/Águas Vermelhas. Vigência: fica prorrogado prazo do Convênio 733/96 por mais 120 dias, vigindo o mesmo até 28/02/97.

Extrato Aditivo 0906. Data: 21/10/96. Partes: EMG-SEAM/Serro. Vigência: fica prorrogado prazo do Convênio 756/96 por mais 120 dias, vigindo o mesmo até 28/02/97.

Extrato Aditivo 0913. Data: 21/10/96. Partes: EMG-SEAM/Águas Vermelhas. Vigência: fica prorrogado prazo do Convênio 769/96 por mais 120 dias, vigindo o mesmo até 28/02/97.

Extrato Aditivo 0804. Data: 15/07/96. Partes: EMG-SEAM/Boa Esperança. Vigência: fica prorrogado prazo do Convênio 1159/95 por mais 120 dias, vigindo o mesmo até 15/12/96.

Extrato Aditivo 0871. Data: 21/10/96. Partes: EMG-SEAM/Igarapé. Vigência: fica prorrogado prazo do Convênio 0670/96 por mais 04 meses, vigindo o mesmo até 26/03/97.

Extrato Aditivo 0904. Data: 21/10/96. Partes: EMG-SEAM/Santo Antônio do Jacinto. Vigência: fica prorrogado prazo do Convênio 0753/96 por mais 04 meses, vigindo o mesmo até 28/02/97.

Extrato Aditivo 0928. Data: 21/10/96. Partes: EMG-SEAM/APA-Itês Corações. Vigência: fica prorrogado prazo do Convênio 0807/96 por mais 04 meses, vigindo o mesmo até 29/03/97.

Extrato Convênio 0967. Data: 04/12/96. Partes: EMG-SEAM/Conceição do Rio Verde. Objeto: pavimentação asfáltica 2900m², construção 760m de meio-fio Ruas Moisés P. Carvalho, Adeodato R. Castro, José C. Cruz e Natal Del Carlo. Valor: R\$17.500,00. Dotação: 1151-07401831-361-4323-00-401. Vigência: 4 meses.

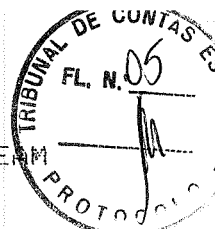
Extrato Convênio 0968. Data: 04/12/96. Partes: EMG-SEAM/Fervedouro. Objeto: calçamento parcial Rua Osvaldo F. de Souza, área 3.500m² e 1.000m de meio-fio. Valor: R\$48.306,00. Dotação: 1151-07401831-361-4323-00-401. Vigência: 4 meses.

Extrato Convênio 0969. Data: 04/12/96. Partes: EMG-SEAM/Fortaleza de Minas. Objeto: aquisição ambulância p/ Hosp. Munic. João Soares Silveira. Valor: R\$20.000,00. Dotação: 1151.07.39.1831.371.4323.00.401. Vigência: 4 meses.

Minas Gerais  
13-12-96  
pág 17  
Coluna - 02



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - SEAM



CONVÊNIO Nº 0960 /96/SEAM/PRÓ-COMUNIDADE

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVES DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, E A(O) ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES CARENTES DO BAIRRO SAO DOMINGOS, COM SEDE NO MUNICIPIO DE RIO PARDO DE MINAS, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, sediada na Rua Cláudio Manoel, 1205, em Belo Horizonte - MG, CGC nº 20.461.943/0001-29, neste Instrumento denominada SEAM, representada pelo(a) seu(a) Secretário(a) JOSE MILITAO COSTA e a(o) ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES CARENTES DO BAIRRO SAO DOMINGOS, adiante denominada ENTIDADE, sediada na Av. DOMINGOS PORTUGUES Nº778, no Município de RIO PARDO DE MINAS - MG, CGC nº 73.591.521/0001-34, representada por seu (sua) PRESIDENTE, senhor(a) MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA, carteira de identidade Nº M-5.862.784, CPF Nº 682.959.552-68, acordam, com base na legislação vigente, celebrar o presente Convênio, a reger-se por Cláusulas previamente avençadas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam, a saber:

#### DO OBJETO

CLAUSULA PRIMEIRA - Objetiva o presente Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - 1996 -, para execução do PROGRAMA PRÓ-COMUNIDADE, aquisição ambulancia para transporte de pacientes carentes, conforme instrui o plano de trabalho anexo.

*Jose Soares*  
JOSE GOMES SOARES  
Superintendente de Finanças  
Masp. 039.448-6

SUBCLAUSULA UNICA - Integra o presente Instrumento, na condição de seu anexo, o Plano de Aplicação, firmado pela Associação.

#### DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA - Compete à SEAM repassar à ENTIDADE, de uma só vez, a importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para execução do previsto na Cláusula Primeira deste Termo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - SEAM



CLAUSULA TERCEIRA - A ENTIDADE obriga-se:

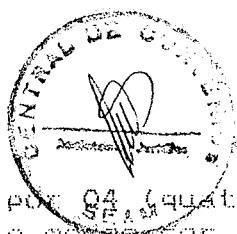
- a) - estar em pleno e regular funcionamento;  
- ter sido declarada de utilidade publica Municipal, Estadual ou Federal;  
- ter devidamente prestado contas perante o orgao apropriado, do ultimo recurso de subvencao social ou de auxilio para despesa de Capital recebido;  
- nao ter fins lucrativos e nao distribuirem lucros ou dividendos, nem conceder remuneracao, vantagens ou beneficios a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidor;  
- apresentar ata da ultima Assembleia;  
- apresentar atestado de cadastramento emitido pela Secretaria de Estado de Trabalho e Acao Social;  
- Apresentar certidao negativa de debito junto ao INSS e FGTS, caso empregadora.
- b) executar os servicos, adquirir os materiais, e/ou equipamentos, conforme o previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento;
- c) depositar, obrigatoriamente, o recurso financeiro recebido, em conta vinculada ao Programa, sob o titulo: Associação/Convenio/SEAM/PRÓ-COMUNIDADE, em um dos seguintes estabelecimentos, em ordem de prioridade: BEMGE, Banco do Brasil.
- d) prestar contas do recurso financeiro recebido obedecendo o previsto na Cláusula Sexta deste Termo;
- e) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas e à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência do Convênio.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

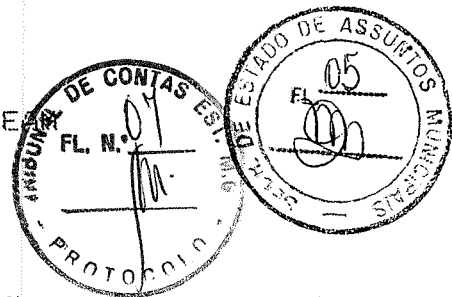
CLAUSULA QUARTA - Os recursos financeiros da SEAM, necessários à execução deste Convênio, correrão à conta da seguinte Classificação Orçamentária: OP/96-1151.0739.1831.371.4331.00.401.

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA QUINTA - Este Instrumento vigorará por 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura podendo o mesmo ser alterado durante seu periodo de vigencia, através de Termos Aditivos.



*Handwritten signature*  
GOMES SOARES  
Intendente de Finanças  
Masp. 039.448-6



### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA SEXTA - A prestação de contas, pela ENTIDADE, do recurso financeiro recebido obedecerá as normas previstas na Instrução Normativa nº 01 de 12.05.95/SEAM e deverá ser entregue à Superintendência de Finanças da SEAM, até o máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica a ENTIDADE obrigada a devolver aos cofres públicos, através da Superintendência de Finanças da SEAM, os recursos financeiros repassados e não aplicados, inclusive aqueles utilizados em objetos diversos dos previstos na clausula primeira deste Termo, com juros e correção de acordo com os índices oficiais.

### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA SÉTIMA - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Termo será realizada pela SEAM, segundo as normas previstas na Resolução nº 10, de 11.10.95 e pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos do "caput" e parag.1º do Art.31, da Constituição da Republica, sendo encaminhada cópias, do convenio, após liberação do recurso.

*Handwritten signature*  
JOSE GOMES SOARES  
Superintendente de Finanças  
Masp. 039.448-6

### DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA OITAVA - Para eficácia deste Instrumento, a SEAM providenciará a publicação do seu extrato no "Minas Gerais" em consonancia com as normas estatuidas no "caput", do Art. 37, da Constituição da Republica, Art. 1º da Lei Estadual nº 9.507 de 29.12.1987 e parag. 1º do Art.66 da Lei Estadual nº 9.444 de 25.11.1987.

### DO FORO

CLAUSULA NONA - O Foro da Comarca de Belo Horizonte é o eleito pelas Partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

### DA RESCISAO

CLAUSULA DECIMA - As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisao do Presente Instrumento, nos casos de inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas, sem prejuiso, todavia dos Atos Juridicos Perfeitos.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - SEAM

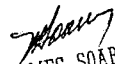


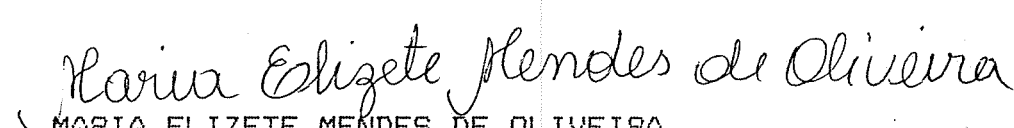
CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Aplicam-se a este Convênio toda a legislação e as Normas Vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.

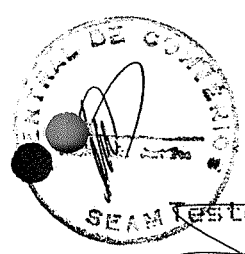
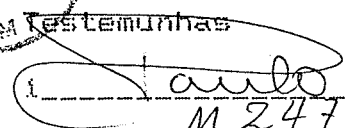
E, por estarem acordes, firmam as Partes, perante 02 (duas) testemunhas, o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos jurídicos.

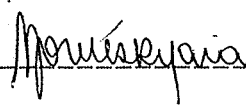
Secretaria de Estado de Assuntos Municipais,  
em Belo Horizonte, aos 27 de novembro de 1996.

  
JOSE MILITAO COSTA  
Secretário de Estado de Assuntos Municipais

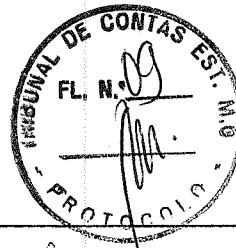
  
JOSE GOMES SOARES  
Superintendente de Finanças  
Masp. 039.448-6

  
MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente da(o) ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS  
MORADORES CARENTES DO BAIRRO SAO DOMINGOS

  
1.   
M 247614 SSP 116  
NOME:  
IDENTIDADE:

2.   
NOME:  
IDENTIDADE: M-617715

assconv5.elg



PLANO DE TRABALHO ANEXO AO CONVÊNIO Nº.....  
(ANEXO DECORRENTE DA LEI Nº 8.666 de 21/06/1993)

I - DADOS CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES CARENTES DO BAIRRO SÃO DOMINGOS

CGC: 73.591.521/0001-34

ENDEREÇO SEDE (AV. RUA. Nº)  
AV. DOMINGOS PORTUGUÊS, 778

BAIRRO : SAO DOMINGOS

TEL DDD

FAX DDD

ENDEREÇO CONTATO : AV.DR.RAFUEL B.PEREIRA  
Nº- 138

MUNICÍPIO: RIO PARDO DE MINAS

DISTRITO: SEDE

CAIXA POSTAL:

CEP:

TELEFONE CONTATO:

39.530-000

(038) 824.1242 ( FAVOR )

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA

CARGO: PRESIDENTE

IDENTIDADE: M-5.862.784

CPF: 682.959.526-68

REGISTRO SETAS: 11.743

DATA/TÉRMINO MANDATO:  
24.05.98

Nº CONTA CORRENTE:  
11.916-4

BANCO:  
BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA:  
1334-X

PRAÇA PAGAMENTO:  
RIO PARDO DE MINAS- MG

II - DESCRIÇÃO SUCINTA DO QUE SE PRETENDE REALIZAR:

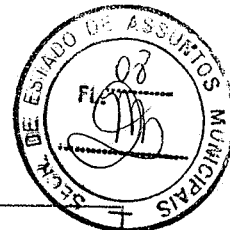
AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS. (QUANTIFICAÇÃO DA OBRA, SERVIÇO OU COMPRA A SER REALIZADA - METRAGEM, QUANTIDADE, Nº DE PESSOAS A SEREM BENEFICIADAS, ETC).

A AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA SE IMPÕE EM RAZÃO DE SE TRATAR DE UMA REGIÃO MUITO POBRE. FAZENDO-SE NECESSÁRIO O DESLOCAMENTO DE DOENTES E DEFICIENTES CARENTES DOS BAIRROS E DA REGIÃO PARA O HOSPITAL LOCAL, E DE CIDADES CIRCUNVIZINHAS E POLO; BENEFICIANDO CERCA DE 3.000 PESSOAS.

ANEXO

IV - PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO - BEM COMO DA CONCLUSÃO DE CADA ETAPA PROGRAMADA.



| ETAPAS    | PERIODO DE REALIZAÇÃO                   |
|-----------|-----------------------------------------|
| ÚNICA     | 120 DIAS APOS A ASSINATURA DO CONVÊNIO. |
|           |                                         |
|           |                                         |
|           |                                         |
| CONCLUSÃO | 120 DIAS APOS A ASSINATURA DO CONVÊNIO. |

V - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

| ESPECIFICAÇÃO                | VALOR        |
|------------------------------|--------------|
| 1- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS | R\$25.000,00 |
| 2- OBRAS INSTALAÇÕES         |              |
| 3- OUTROS                    |              |
| TOTAL                        | R\$25.000,00 |

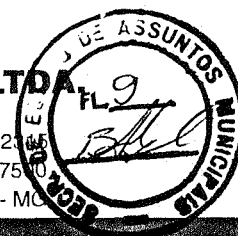
LOCAL E DATA, Rio Pardo de Minas, 08 de agosto de 1996.

*Maria Elizete Mendes de Oliveira.*  
ASSINATURA DO PRESIDENTE



**AUTO ORIENTE LTDA**

MATRIZ: Av. Cristiano Machado, 2355  
Cidade Nova - Telefax: (031) 467-7500  
CEP 31170-800 - Belo Horizonte - MG



Belo Horizonte, 29 de maio de 1996

Assoc. Comunitaria dos Moradores Carentes  
do Bairro Sao Domingos

Rio Pardo de Minas // MG

Atendendo solicitação de V.Sas, segue proposta para fornecimento  
do seguinte veículo:

Marca: Kia  
Modelo: Besta Ambulancia  
Ano/Mod: 95/95  
Motor: Diesel 2.2 CC  
Tração: 4X2 Traseira  
Potencia: 60 CV  
Comprimento do compartimento de carga: 2650 MM  
Largura de compartimento de carga: 1530 MM  
Altura do compartimento de carga: 1280 MM  
Poltrona para medico  
Banco para acompanhantes  
01 Suporte para soro  
01 Suporte para plasma  
01 Maca  
Colchonete para maca  
Suporte para maca  
Iluminação interna  
Exaustor  
Sirene eletronica ou mecanica  
Sinalizador de emergencia central  
2 sinalizadores de emergencia traseira  
Armario para medicamentos  
Suporte para cilindro para oxigenio

Preço unitario liquido: R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais).

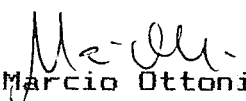
Prazo de entrega: a confirmar

Condições de pagamento: a vista

Garantia de 02 (Dois) anos ou 50.000KM e Assistencia Tecnica 24  
horas Territorio Nacional "Kia Best Service".

Atenciosamente,

Auto Oriente Ltda

  
Marcio Ottoni

SHOW ROOM: Av. Olegário Maciel, 1583 - Lourdes - CEP 30180-111 - Telefax: (031) 292-4143 - Belo Horizonte - MG  
F I L I A L : Rua Ciganos do Brasil, 1279 - Brasil - CEP 38406-037 - Telefax: (034) 212-0680 - Uberlândia - MG



DE: DIRETORIA DE CONVÊNIOS  
PARA: SUPERINTENDÊNCIA DE FINANÇAS

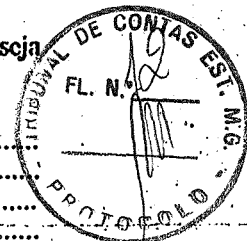
Estamos encaminhando à essa Superintendência uma via do convênio nº 0960/96

firmado entre a SEAM e Assoc. Com. dos Moradores Povoados do Bairro São Domingos/

no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

), bem como as informações abaixo descritas, para que seja providenciada a liberação do recurso.

BANCO: B. Brasil  
Nº DA CONTA: 11.916-4  
Nº AGÊNCIA: 1334-8  
PRACA DE PAGAMENTO: R. O. Pardo de Moraes



Apresentou os documentos necessários à celebração do Convênio, exigidos Lei Estadual nº 11.870, Art:21, a saber:

I - Estatuto da Entidade

E. L. Viana  
Responsável pela Informação

II - Prestação de Contas Convênios 13.111.196  
em execução e/ou executados data informação

Penachi  
Responsável pela Informação

III - Ata de Eleição e posse Diretoria atual

E. L. Viana  
Responsável pela Informação

IV - Lei de Utilidade Pública

E. L. Viana  
Responsável pela Informação

V - Atestado Cadastramento SETAS

E. L. Viana  
Responsável pela Informação

VI - Atestado de Funcionamento

E. L. Viana  
Responsável pela Informação

Analista do Processo

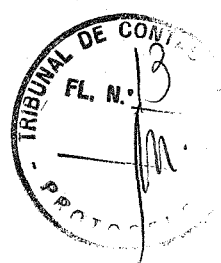
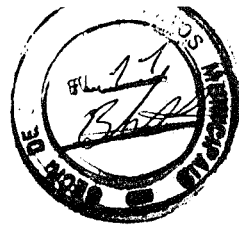
E. L. Viana  
Responsável pela Informação

Belo Horizonte, 28 de novembro de 1996.

M. A. R. A. A.  
DIRETORIA DE CONVÊNIOS

via.doc/elg





CGC INEXISTENTE

NFIAJ460  
VFIAJ460  
M377902

S I A F I  
Estado de Minas Gerais  
Consulta de Credor

PRODEMGE  
27.11.96  
17:40

Codigo: CPF CGC 75591521 0001 34  
Nome

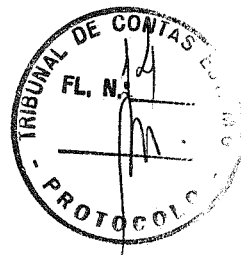
Endereco:  
Logradouro  
Numero Complemento  
Bairro Cidade  
CEP UF

Tipo Credor  
Codigo Unidade Executora  
Inscricao Estadual  
Credor Bloqueado na Unidade?(S/N)  
Situacao do Credor

N

Comando ==> SX01  
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12- Fim  
Ajuda Volta Ident MenuP

Rio Pardo de Minas, de de 1996.



Exmo. Sr.

**Dr. JOSÉ MILITÃO COSTA**

DD. Secretário de Estado de Assuntos Municipais  
Rua Cláudio Manoel, 1.205 - 8º andar  
BELO HORIZONTE/MG

Senhor Secretário,

Encaminho a V. Exa. documentação necessária para celebração de convênio entre essa Secretaria e a **Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos** sediada nesta cidade, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para aquisição de uma ambulância.

Na oportunidade, informo ainda que, o referido convênio provém de indicação feita pelo Deputado Geraldo Santanna em ofício enviado a essa Secretaria em 13 de março do corrente ano, com liberação prevista para novembro/96.

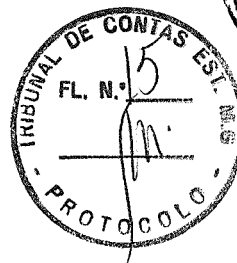
Agradecendo a atenção de V. Exa. apresento-lhe, nesta oportunidade, votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Maria Elizete Mendes de Oliveira*  
**MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA**

Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

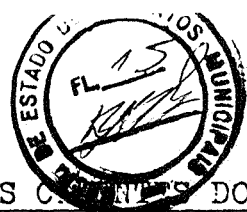


DECLARACAO

Declaramos, para os devidos fins, que a ASSOCIACAO COMUN. MORADORES CARENTES BAIRRO SAO DOMINGOS, com CGC numero 73.591.521/0001-34, com sede no Municipio de RIO PARDO MINAS, esta adimplente, ate a presente data, perante a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em relacao as prestacoes de contas respectivas de aplicacao dos recursos de subvencao social.

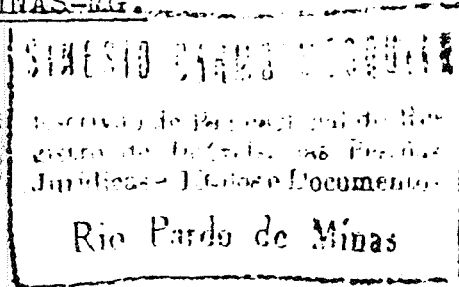
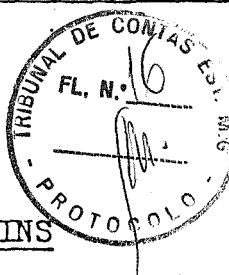
Belo Horizonte, 08 de agosto de 1996.

  
GERENCIA DE PRESTACAO DE CONTAS  
SUBVENCAO SOCIAL



EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES CARENTES DO  
BAIRRO SÃO DOMINGOS, MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG.

CAPÍTULO I



DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E SEUS FINS

Art. 1º - Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos, Município de Rio Pardo de Minas, é uma instituição civil sem fins lucrativos com duração indeterminada, composta de elementos que representam os valores e interesses da comunidade em promover o seu desenvolvimento.

PARÁGRAFO 1º - É constituída por um número de 12 membros que comporão a diretoria, assembleia geral e o conselho fiscal, sendo que neste último, cada elemento é responsável por uma área de fiscalização, saúde, alimentação e educação e tanto membros associados quantos forem as famílias a serem beneficiadas a acharem por bem ser sócios da associação comunitária.

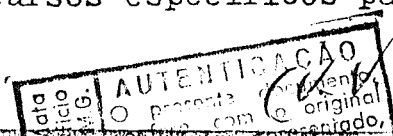
PARÁGRAFO 2º - Suas atividades serão regida pelo estatuto.

PARÁGRAFO 3º - Será responsável pela constituição e administração do centro comunitário.

PARÁGRAFO 4º - Para efeitos legais, a sede desta associação é na comunidade do Bairro São Domingos, sede, foro e Comarca de Rio Pardo de Minas, tendo como representante legal seu presidente, ou um dos membros devidamente autorizado, da atual gestão, eleita por 02 anos.

PARÁGRAFO 5º - Tem por finalidade:

- a) Participar dos trabalhos comunitários;
- b) Trabalhar pelo desenvolvimento do Bairro, elevando o nível de vida e melhoria do bem estar da população e da comunidade carente;
- c) Prestigiar, estimular e auxiliar as iniciativas que tragam benefícios à comunidade;
- d) <sup>T</sup>Trabalhar e organizar convênios para ajudar as famílias carentes do Bairro;
- e) Reunir recursos materiais, humanos e assistenciais disponível, através de esforços, colocando-os à disposição da população da comunidade;
- f) Firmar convênio e elaborar projetos com órgãos e entidades possuidora de recursos específicos para manutenção das estruturas na comunidade;



Manoel José da Mata  
Tabelião do 2º. Ofício  
Rio Parão de Minas - MG.

AUTENTICAÇÃO  
O presente documento,  
conferido com o original  
que me foi apresentado,  
conferido.  
em termo  
da verificação  
Rio Parão de Minas  
de 17 de 10.96  
1º TABULIÃO

Manoel José da Mata  
Tabelião do 2º. Ofício  
Rio Parão de Minas - MG.

AUTENTICAÇÃO  
O presente documento,  
conferido com o original  
que me foi apresentado,  
conferido.  
em termo  
da verificação  
Rio Parão de Minas  
de 12 de 10.96  
1º TABULIÃO

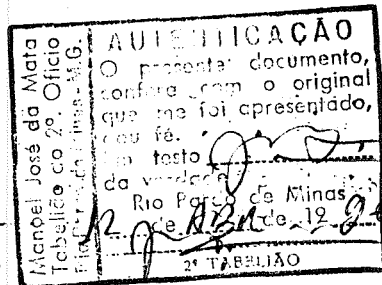
g) Constituir comissões de educação, alimentação, saúde e esporte de caráter permanente para realizar atividades consideradas de interesse da comunidade.



## CAPÍTULO II

### DO SEUS MEMBROS, GESTÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 2º - Os membros serão líderes da comunidade.



Art. 3º - O mandato dos membros da associação, será de 02 anos, podendo ser renovado. Sua escolha se dará por votação de um mínimo de 2/3 dos membros associados presentes.

Art. 4º - Por vagas deixadas por membros da associação, antes de findar o mandato, proceder-se à escolha de seu substituto na 1ª reunião da associação.

Art. 5º - Será considerada vaga deixada por um membro, a falta de 03 reuniões consecutivas, sem serem justificadas.

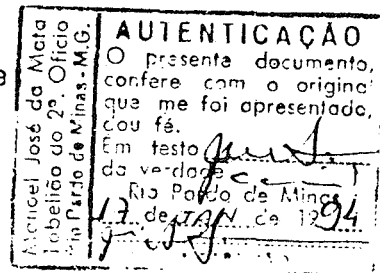
Art. 6º - O presente estatuto poderá ser modificado ou revisto mediante proposta de um ou mais membros da associação ou por iniciativa da própria diretoria.

Art. 7º - Os membros da associação deverão ter as seguintes características:

- a) Gozar de bom conceito e reputação na comunidade;
- b) Ter interesse na solução dos problemas na comunidade;
- c) Possuir espírito de liderança e cooperação.

Art. 8º - São deveres dos membros da associação:

- a) Prestigiar a associação;
- b) Defender e lutar pelos ideais considerados benefícios à comunidade;
- c) Cultivar amizade entre seus sócios de maneira a haver entendimento franco, sincero e informal entre membros;
- d) Manter-se atento aos problemas que aflinge direta ou indiretamente à comunidade;
- e) Prestigiar com sua presença, participar à reunião e demais atividades desenvolvida na comunidade;
- f) Frequentar as reuniões da associação e apresentar idéias;
- g) Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações da diretoria.



## CAPÍTULO III

*[Handwritten signature]*

## DA DIRETÓRIA EXECUTIVA

Art. 9º - Os membros da associação por maioria de votos elegerão sua diretoria executiva, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um 2º secretário, um tesoureiro, um 2º tesoureiro, 03 fiscais efetivos e 03 fiscais suplentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A central das associações e a Emater-MG local funcionarão sempre como assessores técnico-profissionais da diretoria.

Art. 10º - Serão atribuições da diretoria executiva:

- a) Dar cumprimento às finalidades da associação;
- b) Receber, organizar e levar ao plenário as proposições a serem discutidas, os resultados as soluções, os pareceres e as iniciativas tomadas;
- c) Dissolver os problemas de rotina e emergências;
- d) Convocar as reuniões sempre que se fizer necessárias;
- e) Estimular em todas as oportunidades a liberdade de expressão e o intercâmbio de idéias entre membros da associação.

Art. 11º - Ao presidente compete:

- a) Convocar as reuniões da associação, quando julgar necessário ou por solicitação da associação;
- b) Representar a associação, judicial e extra-judicialmente;
- c) Apresentar aos demais da associação um resumo das atividades;
- d) Exercer as demais atribuições que lhe compete nos termos do presente estatuto;
- e) Assinar talão de cheque juntamente com o tesoureiro.

Art. 12º - Ao vice-presidente compete:

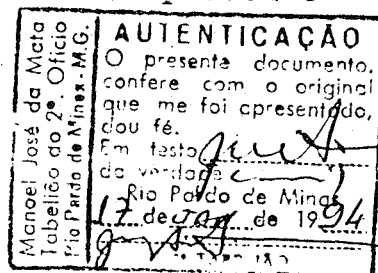
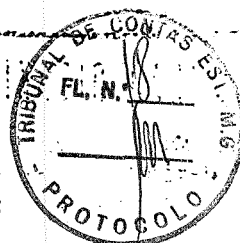
- a) substituir o presidente, nos seus impedimentos;
- b) Na renúncia do presidente, assumir o exercício nos cargos;
- c) Auxiliar a diretoria executiva em todo que se fizer necessário.

Art. 13º - Ao secretário compete:

- a) Redigir correspondências e assumi-la com o presidente;
- b) Ler nas reuniões as correspondências dirigidas à associação;
- c) Redigir e ler as atas das reuniões;
- d) Assumir a presidência no impedimento do presidente e do vice-presidente.

Art. 14º - Ao tesoureiro compete:

- a) Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentação relativo à tesouraria;
- b) Requisitar e retirar juntamente com o presidente as verbas distintas



|                                                                            |                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Manoel José da Mata<br>Tabelião do 2º. Ofício<br>Rio Pardo de Minas - M.G. | <b>AUTENTICAÇÃO</b>                                                                                              |
|                                                                            | O presente documento,<br>confere com o original<br>que me foi apresentado,<br>dou fé.<br>em testos<br>da verdade |
|                                                                            | Rio Pardo de Minas<br>de 12 de Maio de 1926                                                                      |
|                                                                            | 2º TABELIAO                                                                                                      |



à associação;

c) Pagar as despesas efetuadas;

d) Apresentar à associação no final de cada ano um relatório da tesouraria;

e) Assinar talão de cheque juntamente com o presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao 2º secretário e ao 2º tesoureiro compete substituir os titulares de seus impedimentos.

Art. 15º - Ao conselho fiscal compete:

a) Fiscalizar tudo que se refere à administração;

b) Fiscalizar o empenho dos sócios;

c) Orientar na administração da associação.

Art. 16º - Quando comprovada por investigação interna, um comportamento desabonador de qualquer dos membros da diretoria ou da associação, automaticamente aquele membro terá os direitos caçados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sindicância será feita por 03 membros da associação indicado pela própria associação, desde que um dos membros apresentem suspeitas.

Art. 17º - Aos extencionistas da Emater e a Central das associações compete:

a) Auxiliar a associação em tudo que se fizer necessário, funcionando como assessores técnico-profissionais.

#### CAPÍTULO IV

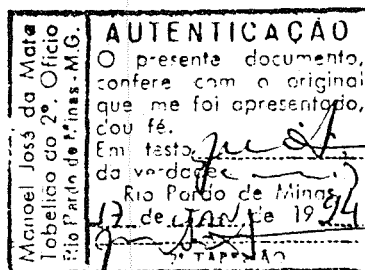
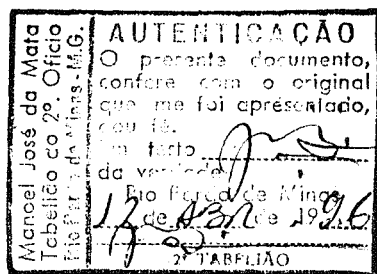
#### DAS REUNIÕES

Art. 18º - Associação reunir-se pelo menos uma vez por mês para desempenhar da sua atribuição, podendo entretanto, reunir-se não frequentemente quando necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Associação e seus membros reunirão, ordinariamente, todo domingo de cada mês, podendo ocorrer reuniões por convocação da diretoria executiva, sendo convocada com o mínimo de 72 horas de antecedência.

Art. 19º - Para escolha de novos membros, renovação do mandato e decisão se requer pelo menos 2/3 de seus membros e com edital.

#### CAPÍTULO V



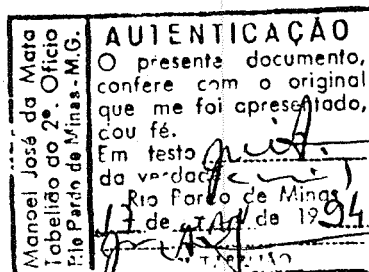
Art. 20º - O patrimônio da associação será constituído de:

- a) Com auxílio dos poderes públicos e particulares;
- b) Doações ou aquisições de direitos;
- c) Sede do centro comunitário e o material permanente de cada um de suas unidades;
- d) Em caso de dissolução o patrimônio social se reverterá em benefícios de uma associação beneficente ou entidade congênere a critério da assembleia geral.



## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 21º - Os recursos financeiros adquiridos através de subvenções, doações e campanhas só poderão ser utilizados mediante autorização de pelo menos 2/3 dos membros da associação.

Art. 22º - Trimestralmente e após cada campanha a associação deverá participar à comunidade a arrecadação e utilização dos recursos adquiridos.

Art. 23º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria juntamente com a Presença de pelo menos 2/3 dos seus membros da associação ou pelas vias vigentes, atinentes à espécie.

Art. 24º - O foro competente para dirimir as questões judiciais e extrajudicialmente será o da Comarca de Rio Pardo de Minas.

Art. 25º - Os benefícios da associação comunitária estarão à disposição prioritariamente, dos membros associados e seus dependentes.

Art. 26º - É vedada a remuneração dos cargos dos membros da diretoria e conselheiros, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores e associados, sob qualquer forma de pretexto.

Art. 27º - Fica autorizado à diretoria da associação filiar-se a qualquer entidade sociais, desde que traga benefícios à associação.

Art. 28º - Este estatuto entra em vigor na data de aprovação do mesmo pelos membros da associação.

Art. 29º - Todos os membros associados tem o direito de desfrutar dos programas referentes a esporte e lazer.

Art. 30º - A associação tem como objetivo amparar criança e adolescente em todas as áreas: educação, saúde, lazer, alimentação, habitação, profissionalização e proteção contra os maus tratos.

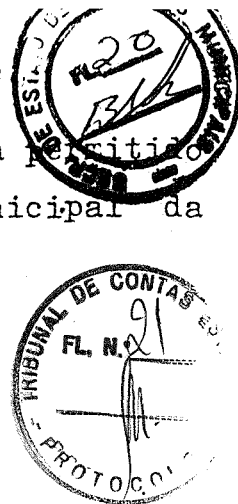
Art. 31º - Fica o cargo da diretoria organizar eventos sociais e execu-



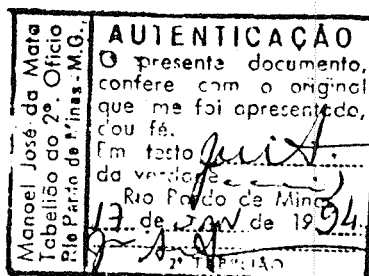
|                                                                          |                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Manoel José da Mata<br>Tabelião do 2º. Ofício<br>Rio Pardo de Minas-M.G. | <b>AUTENTICAÇÃO</b>                                                                                                                                                           |
|                                                                          | O presente documento,<br>confere com o original<br>que me foi apresentado,<br>cuius fidei.<br>Em testis<br>da verdade<br>Rio Pardo de Minas,<br>de 23 de 1926<br>2º. TABELIÃO |

ção de projetos que sejam benefícios da criança e adolescente

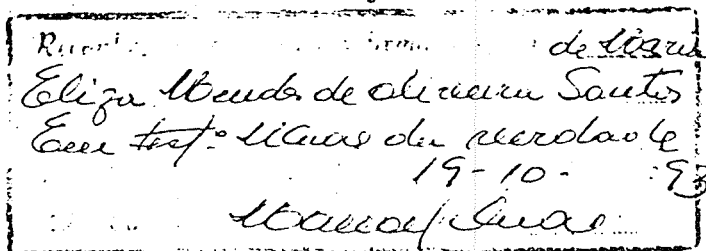
Art. 32º.- Com base no estatuto da criança e adolescente fica permitida a associação comunitária, celebrar convênios com conselho Municipal da criança e adolescente para os seus desenvolvimentos.



Rio Pardo de Minas, 31.05.92



*Maria Eliza Mendes de Oliveira Santos*  
Assinatura do (a) secretário da Assembléia  
geral da associação.

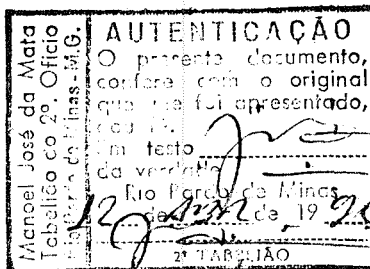


## CERTIDÃO

Conferido o presente Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos, Município de Rio Pardo de Minas-MG, juntamente com sua Ata de Fundação, foram hoje registrados neste Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº: 130 às fls.: 596 do Lº: A Ficando uma via arquivada neste Cartório. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x

19 outubro(10) de 93.\*.

*Divisão de Registro Civil*



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E APROVAÇÃO DE MUDANÇAS ESTATUTÁRIAS DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES CARENTES DO BAIRRO SÃO DOMINGOS. MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS-MG.

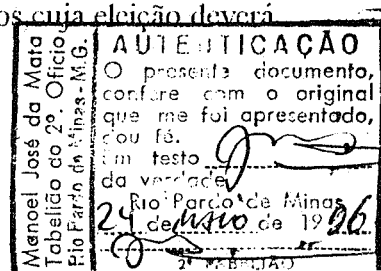


Aos 24 dias do mês de maio de 1996 (mil novecentos e noventa e seis), às 9:00 (nove) horas, no salão da Igreja da Graça, no Bairro São Domingos, estiveram reunidos moradores, Associados, e membros da Diretoria, com objetivo e finalidade de fazer renovação da Diretoria e mudanças estatutárias, conforme edital publicado dia 09 de maio de 1996. Obedecendo o Art. 19º do Estatuto, confirmando o Quorum, deu abetura à Sessão para votação e aprovação da nova Diretoria... e depois de votados e aprovados, ficou assim constituída a nova Diretoria: PRESIDENTE: Maria Elizete Mendes de Oliveira; VICE-PRESIDENTE: Gilberto de Souza dos Santos; 1º SECRETARIA: Mauriracy Rosa dos Santos; 2º SECRETARIA: Maria Elizete Mendes de Oliveira Cruz; 1º TESOUREIRO: Wilton Cezar Mendes Cruz; 2º TESOUREIRO: Maria Eldir dos Santos Oliveira; FISCAIS EFETIVOS: Maria Leonor Sousa Carmo; Francisco Alvaro da Silva Maia; Mateus Rosa; FISCAIS SUPLENTE: Valdir Viana Costa, Osvaldo Xavier, Ivanilde Ana Martins de Melo Viana. Logo após a Senhora Presidente reeleita, agradeceu a confiança depositada pelos associados presentes, tomou posse e deu posse aos demais membros da diretoria eleita. Obedecendo o Art. 6º do Estatuto e reiniciando à Sessão Especial para discussão, análise, votação e aprovação da mudanças estatutárias, conforme Edital. Depois de votada e aprovada por unanimidade pelos associados presentes, decidiram o seguinte: CAPTULO I -DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E SEUS FINS: Art. 1º parag. 5º - Tem por finalidade: passa rer a seguinte redação: a) promover o desenvolvimento socio-econômico da Comunidade, através da realização de obras e ações com recursos próprios, subvenções, doações ou empréstimos; b) representar a comunidade junto a órgãos públicos e privados, no entendimento de suas reivindicações; c) proporcionar a melhoria do convívio entre os moradores do bairro e região; d) proporcionar aos Associados e dependentes, atividades econômicas, principalmente ligadas a cultura, esportes, lazer, saúde, alimentação, educação, a deficientes físicos, transporte escolar, moradia, saneamento básico e urbanização, "água e energia elétrica", assistência odontológica, assistência a maternidade, assistência a criança abandonada; e) aquisição de ambulâncias para assistência aos moradores carentes do Bairro e de toda a região; f) promover atividades assistências diretamente ou através de instituições filantrópicas; g) conscientizar a comunidade de suas potencialidades, levando-a a responder aos seus anseios; h) firmar convênios com entidades congêneres, públicas ou privadas, autarquias, entidades religiosas, Federais, Estaduais, Municipais e Internacionais; i) promover de forma educativa as relações homem meio ambiente e acionar meios que venha a coibir a degradação ambiental; j) lutar para combater a fome a pobreza e a miséria; k) promover e assistir as crianças de pais carentes e o menor abandonado através de creches e trabalhos assistenciais- l) zelar pela melhoria da assistência à saúde e alfabetização das crianças, do menor abandonado, das pessoas carentes e associados; m) integrar os associados da comunidade para melhorar as condições de vida, renda e trabalho, ou seja, alcançar os seguintes benefícios: assistência medica, hospitalar, laboratória e dentário, prevenção contra doenças, direito ao auxílio natalidade, aposentadoria, dinamização do saneamento básico, educação, creches, lazer, transporte, comunicação, abastecimento de água, energia elétrica, etc.; na construir oficinas para desenvolver mao-de-obra dos associados. CAPITULO V - Art. 20º - O patrimônio da Associação será constituído de: letra "d" passa a ter a seguinte redação: que em caso de dissolução da entidade, seu patrimônio será destinado a uma entidade congênera, juridicamente constituída e registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social-; CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Art. 29º - passa a ter a seguinte redação: todos os membros da Associação tem o direito de disfrutar dos benefícios e programas pela Associação, como: esportes, lazer, cultura, assistência odontológica, transporte escolar, auxílio a maternidade, a moradia, água, energia elétrica, saneamento básico e etc. CONCLUSÃO DO CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL: Art. 33º - A Assembléia Geral é livre e soberana. a) É composta por todos os membros (socios) da Associação.- b) As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos Associados presentes; Art. 34º - É da competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal; Art. 35º Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou da fiscalização dos Associação, a Assembléia poderá designar membros provisórios até a posse dos novos cuja eleição deverá

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Continua... da Comarca de Rio Pardo de Minas - MG.

OFICIAL

Sinésio Carmo Mesquita - CPF: 153.695.366-00



Continuação...

ser feita no prazo de 30 (trinta dias); Art 36º - O "Quorum" para instalação da Assembléia Geral, será de 2/3 ( dois terços) do numero de associados e primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação; Art. 37º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixado nos lugares públicos mais frequentados; Art. 38º A mesa da Assembléia srá constituída pelos membros da Diretoria ou em suas faltas ou impedimentos, pelos os membros do Conselho Fiscal; Art. 39º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar da ata aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer. Logo após a Sra. Presidente agradeceu a todos os presentes encerrando a reunião às 11:00 (onze) horas, declarando aprovadas as mudanças no Estatuto. Eu, Mauriracy Rosa dos Santos, na qualidade de 1º secretaria, transcrevi a presente ata que depois de lida discutida e aprovada, segue assinada por mim e todos os presentes.

Mauriracy Rosa dos Santos  
- 1º Secretário

Maria Elizete Mendes de Oliveira  
- Presidente

Maria Elizete Mendes de Oliveira  
- 2º Secretário

Willton Cruz de Souza  
- Vice-Presidente

Maria Elvira dos Santos  
- 2º Tesoureiro

Willton Cruz de Souza  
- 1º Tesoureiro

Maria Leonor Souza Carmo  
- F. Efetivo

Francisco de Assis Silva  
- F. Efetivo

Mateus Rosário  
- F. Efetivo

Valdir Lima Costa  
- F Suplente

Volante Xavier  
- F- Suplente.

Francisco de Assis Silva  
- F Suplente

Reconheço verdadeiramente as letras e

firma (s) <sup>supra</sup> indicada (s) uma de ROSA

(12) avulso - 12 de MAURIRACY ROSA

DOS SANTOS e a 12 de JUANILPE

ANA MARTINS DE MELO VIANA.

Rio Pardo de Minas 24 de maio de 1926

Em testº. da verdade

2º. Tabelião, da verdade

Cartório de Registro Civil das Pessoas Juridicas  
da Comarca de Rio Pardo de Minas - MG.

OFICIAL

Sinésio Carmo Mesquita - CPF: 153.095.366-00

OFICIAL SUB TITUTO

Avelino Almeida Mesquita - CPF: 582.439.926-34

Fone: (038) 824 - 1113

Documento AVERBUADO de Mergulho de

Registo. no 130. Hb. 596. Lb. A-1

Em 24.05.1996

RIO PARDO DE MINAS

Avelino Almeida Mesquita

Oficial Substituto  
CPF: 582.439.926-34

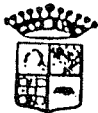
351689/0001-79

PARDO DE MINAS CARTÓRIO  
DO 2º. OFÍCIO

CENTRO - CEP 39.530

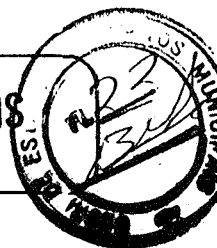
RIO PARDO DE MINAS - MG

AUTENTICAÇÃO  
O presente documento,  
conferido com o original  
que me foi apresentado,  
conferido,  
em testº.  
da verdade,  
Rio Pardo de Minas  
24 de maio de 1926  
2º. TABELIÃO



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

CEP 39.530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI MUNICIPAL Nº 928 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993



"Considera-se de Utilidade Pública à Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos Rio Pardo de Minas".

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas - MG, no uso de suas atribuições legais, decreta, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública à Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos, Município de Rio Pardo de Minas.

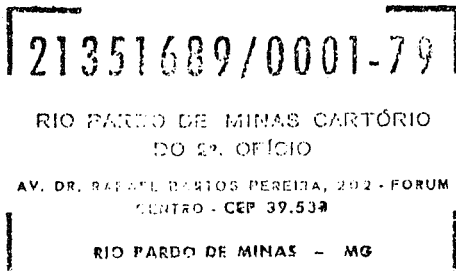
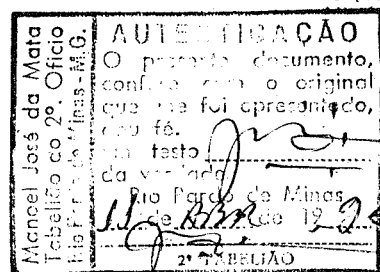
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 22 de novembro de 1993.



Maria Raimunda de Faria Costa  
Prefeita Municipal

Maria Raimunda de Faria Costa  
PREFEITA MUNICIPAL

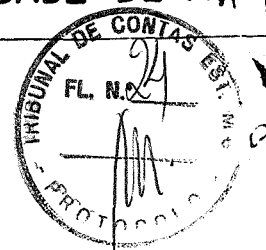


Reconheço verdadeiramente as letras e  
firma(s) de MARIA RAIMUNDA DE FARIAS COSTA  
Rio Pardo de Minas 29 de MARÇO de 1994.  
Em test. da verdade  
2.º Tabelião, da verdade

AQUI O POVO É QUEM GOVERNA



ATESTADO DE CADASTRAMENTO DE ENTIDADE DE AÇÃO SOCIAL



REGISTRO: 11.743

DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos  
73.591.521/0001-34

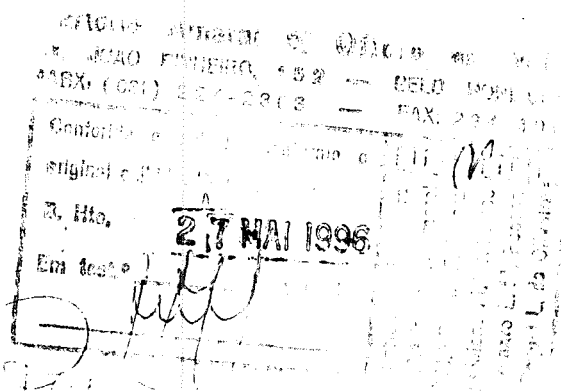
SEDE: Rio Pardo de Minas - MG  
Av: Domingos Português, 778

PRESIDENTE: Maria Elizete Mendes de Oliveira

TÉRMINO DO MANDATO: 24/05/98

DATA DA EMISSÃO: 27/05/96 validade deste atestado 31/12/96

ATESTO, PARA O FIM ESPECIAL DE RECEBIMENTO DE SUBVENÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, DIRETA E INDIRETA, QUE A ENTIDADE ACIMA REFERIDA FOI CADASTRADA NESTA SECRETARIA, CONFORME O DISPOSTO NA LEI Nº 6.141, DE 13 DE SETEMBRO DE 1973, REGULAMENTADA PELOS DECRETOS NºS 16.126, DE 04 DE MARÇO DE 1974 E 16.187, DE 02 DE ABRIL DE 1974, TENDO APRESENTADO A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, CONFORME OS TERMOS DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO Nº 10/74 E DO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 92/87.







MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS  
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF  
68295522-68

NOME COMPLETO  
MARIA ELIZETE MENDES DE O. PAIXAO

NASCIMENTO  
28-05-63

ASSINATURA  
Maria Elizete Mendes de O. Paixao

VALIDA APENAS COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AUTENTICAÇÃO  
O presente documento  
confere com o original  
que me foi apresentado,  
cou fé.  
em teste  
da veracidade  
do presente documento  
11 de Maio de 1988  
Monsel José da Mata  
Tobéllico do 2º. Ofício  
Rio Pardo de Minas-MG

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL LM-5.862.784 DATA DE EXPEDIÇÃO 14/09/88

NOME MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA PAIXAO

PAI  
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA  
MÃE  
TEREZINHA MENDES AGUIAR DE OLIVEIRA

NATURALIDADE RIO PARDO DE MINAS-MG DATA DE NASCIMENTO 28/05/63

DOC ORIGEM CAS.LV-14 FL-5 RIO PARDO DE MINAS

CPF 682959526-68

BELO HORIZONTE, MG

ASSINATURA DO DIRETOR PII-653

LEI Nº 7.116 DE 20-06-83

AUTENTICAÇÃO  
O presente documento  
confere com o original  
que me foi apresentado,  
cou fé.  
em teste  
da veracidade  
do presente documento  
11 de Maio de 1988  
Monsel José da Mata  
Tobéllico do 2º. Ofício  
Rio Pardo de Minas-MG

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CGC de seu estabelecimento.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

Verifique o Carimbo Padronizado do CGC que está sendo utilizado por seu estabelecimento. Lembre-se que, para a Secretaria da Receita Federal, as informações que constam do carimbo identificam quem apresentou declarações e quem pagou o imposto.

Caso o Carimbo Padronizado não esteja PERFEITAMENTE LEGÍVEL ou apresente dados incorretos, substitua-o imediatamente para evitar que seu estabelecimento seja considerado omissor ou levedor.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

216892



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

73.591.521/0001-34

ATIV. PRINCIPAL

61.11

VÁLIDO ATÉ

30/06/97

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

682959526-68

ÓRGÃO DA SRF

0610800 - MONTES CLAROS

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO COM DOS MORADORES CARENTES DO B SÁO DOMINGOS

NOME FANTASIA

LOGRADOURO

LOC POVOADO DO B S DOMINGOS

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

CEP

39530-000

BAIRRO/DISTRITO

POV DO B S DOMINGOS

MUNICÍPIO

RIO PARDO DE MINAS

UF

MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por oposição do carimbo padronizado do CGC

Microel José da Mata

Tabelião do 2º Ofício

1º Tabelião da 1ª Circ. - MG

AUTENTICAÇÃO

O presente documento,

confere com o original,

que me foi apresentado,

em 15 de maio de 1996,

em teste

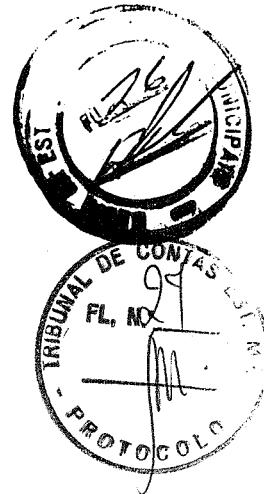
da veracidade

Rio Pardo de Minas

de 19.2.6

2ª Tabelião

M950565



## DECLARAÇÃO

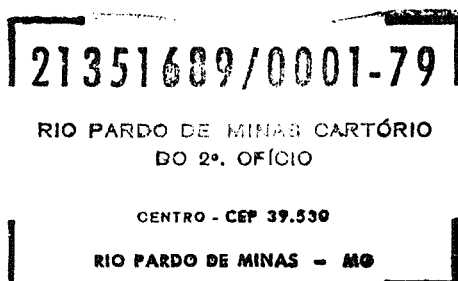
Declaro, para o fim de celebração de convênio junto a SEAM-Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, que Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos, Município de Rio Pardo de Minas-MG. CGC nº 73591521/001-34, com sede neste município a Av. Domingos Portugues, 778., neste Município, não mantém empregados e que encontra-se em situação regular perante o FGTS e o Sistema de Seguridade Social.

Por ser verdade, firmo a presente sob as penas da Lei.

Rio Pardo de Minas, 24 de maio de 1.996



*Maria Elizete Mendes de Oliveira*  
MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente



Reconheço verdadeiramente as letras e  
firma(s) ~~supra~~ indicada(s) de MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA,  
Rio Pardo de Minas 24 de maio de 19 96.  
Em test.º [assinatura] de verdade  
2.º Tabelião, [assinatura]



 **BANCO DO BRASIL**

**D E C L A R A Ç Ã O**

=====

Declaramos para os fins que se fizerem necessários que a Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos mantém conta própria e ativa nesta agência sob número 11.916-4. **146. 1334 X**



Rio Pardo de Minas(MG), 12 de abril de 1996

Carlos A.R. Gomes--Gerente Geral

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
RIO PARDO DE MINAS (MG)  
COC 000000000000000000

Carlos Akenzo R. Gomes - 01765-6  
Gerente Geral

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO



Atesto, para os devidos fins que o(a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES CARENTES DO BAIRRO SÃO DOMINGOS.

(Nome da Entidade), com sede à Rua AV. DOMINGOS PORTUGUES, 778  
nesta cidade de RIO PARDO DE MINAS, Estado MG, inscrita no CGC/  
MG n.º 73.591.521/0001-34 está em pleno e regular funcionamento, cumprindo  
suas finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades assistenciais, benefi-  
centes ou filantrópicas, sendo a sua Diretoria em exercício com mandato de 24.05.96 a  
24.05.98 constituída dos seguintes membros, de reconhecida idoneidade moral,  
nada constando que desabone a conduta dos mesmos.

PRESIDENTE: MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE: GILBERTO DE SOUZA DOS SANTOS

1.º SECRETÁRIO: MAURIRACY ROSA DOS SANTOS

2.º SECRETÁRIO: MARIA ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA CRUZ

1.º TESOUREIRO: WILTON CEZAR MENDES CRUZ

2.º TESOUREIRO: MARIA ELDIR DOS SANTOS OLIVEIRA

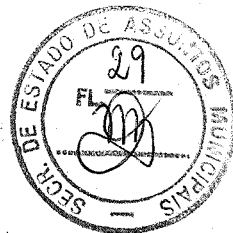
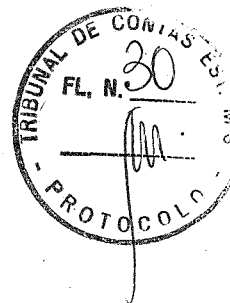
Atesto, outrossim, que a referida Entidade não remunera os membros de sua  
Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens, ou  
bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a  
totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

RIO PARDO DE MINAS-MG, 24 de maio de 1996

Local e Data

Bel. José Benedito N. Almeida  
Delegado de Polícia  
VARS 259/96

Assinatura da Autoridade credenciada com carimbo e firma reconhecida em cartório (Prefeito,  
Promotor de Justiça, Juiz de Direito da Comarca, Delegado de Polícia ou Autoridade Fazendária  
Federal, Estadual ou do Município).



NFIAJ458  
VFIAJ458  
M346463

S I A F I  
Estado de Minas Gerais  
Alteracao de Credor

PRODEMGE  
16.03.99  
16:13

Codigo CPF CGC 18094870 0001 32  
Nome P M SENHORA DOS REMEDIOS

Ano 1999

Endereco:

Logradouro SENHORA DOS REMEDIOS

Numero

Complemento

Bairro

CEP

36275

Cidade SRA-REMEDIOS

UF MG

Tipo Credor

1

Codigo Unidade Executora

Inscricao Estadual

Credor Bloqueado na Unidade?(S/N) N

Situacao do Credor

NORMAL

Comando/

SX01

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12-

Ajuda Anula Volta Ident Conf

MenuF

Fim



NFIAJ458  
VFIAJ458  
M346463

S I A F I  
Estado de Minas Gerais  
Alteracao de Credor

PRODEMGE  
12.03.99  
12:21

Codigo CPF CGC 18094870 0001 32 Ano 1999  
Nome P M SENHORA DOS REMEDIOS

Endereco:

Logradouro SENHORA DOS REMEDIOS

Numero

Complemento

Bairro

CEP

36275

Cidade SRA-REMEDIOS

UF MG

Tipo Credor

1

Codigo Unidade Executora

Inscricao Estadual

Credor Bloqueado na Unidade?(S/N) S

Situacao do Credor

BLOQUEADO

Comando/

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12- SX01  
Ajuda Anula Volta Ident Conf. MenuP Fim

NFIAJ458  
VFIAJ458  
M346463

S I A F I  
Estado de Minas Gerais  
Alteracao de Credor

PRODEMGE  
12.03.99  
12:21

Codigo CPF CGC 18094870 0001 32 Ano 1999  
Nome P M SENHORA DOS REMEDIOS

Endereco:

Logradouro SENHORA DOS REMEDIOS

Numero

Complemento

Bairro

CEP

36275

Cidade SRA-REMEDIOS

UF MG

Tipo Credor

1

Codigo Unidade Executora

Inscricao Estadual

Credor Bloqueado na Unidade?(S/N) N

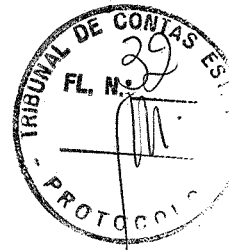
Situacao do Credor

NORMAL

Comando/

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12- SX01  
Ajuda Anula Volta Ident Conf. MenuP Fim





NFIAJ458  
VFIAJ458  
M346463

S I A F I  
Estado de Minas Gerais  
Alteracao de Credor

PROJ  
01.1

Codigo CPF CGC 18094870 0001 32 Ano 199  
Nome P M SENHORA DOS REMEDIOS

Endereco:  
Logradouro SENHORA DOS REMEDIOS  
Numero Complemento  
Bairro  
CEP 36275 Cidade SRA-REMEDIOS UF M

Tipo Credor 1  
Codigo Unidade Executora  
Inscricao Estadual  
Credor Bloqueado na Unidade?(S/N) N  
Situacao do Credor NORMAL

Comando/  
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---F  
Ajuda Anula Volta Ident Conf MenuF

NFIAJ458  
VFIAJ458  
M346463

S I A F I  
Estado de Minas Gerais  
Alteracao de Credor

PROJ  
01.1  
1

Codigo CPF CGC 18094870 0001 32 Ano 199  
Nome P M SENHORA DOS REMEDIOS

Endereco:  
Logradouro SENHORA DOS REMEDIOS  
Numero Complemento  
Bairro  
CEP 36275 Cidade SRA-REMEDIOS UF M

Tipo Credor 1  
Codigo Unidade Executora  
Inscricao Estadual  
Credor Bloqueado na Unidade?(S/N) S  
Situacao do Credor BLOQUEADO

Comando/  
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---F  
Ajuda Anula Volta Ident Conf MenuF

TECLE PF5 PARA CONFIRMAR OU PF2 PARA ANULAR; APÓS A INCLUSÃO DO TEXTO

NFIAJ458  
VFIAJ45T  
M346463

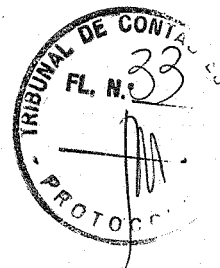
S I A F I  
Estado de Minas Gerais  
Texto do Motivo do Bloqueio do Credor

PROJ  
01.1

Unid. Executora 1151001 SF-ASSUNTOS MUNICIPAIS

DEVE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONV.1665/97 E 1924/97.C.

Comando/  
Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---F  
Ajuda Volta Ident -Pag +Pag



11.12.1996  
SIAFI

ESTADO DE MINAS GERAIS  
NOTA DE LIQUIDACAO

SX04 M707172  
PRODEMG

NR LIQ. 1996-0001474 DATA 29.11.1996 EMPENHO

1996-0000876

UNIDADE EXECUTORA 1151001 GESTAO 9999  
SE ASSUNTOS MUNICIPAIS

UNIDADE BENEFICIADA 0000000 GESTAO 0000

CREDORE 73591521/0001-34  
ASSOC.COM.MORAD.CARENTE BAIRRO S. DOMINGOS

SITUACAO LIQUIDACAO PAGAR 10.12.1996 DATA PREVISAO PAGTO 29.11.1996

COD ENCARGO PAGTO 1 DEBITAR BANCO 048 AGENCIA 00026 CURIA 0001270000

ORDEN DE PAGAMENTO : NUMERO 0001616 DATA 10.12.1996 FORMA PAGTO 1

VALOR LIQUIDO 25.000,00

(VINTE E CINCO MIL REAIS) \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

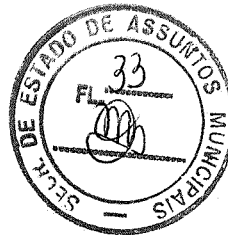
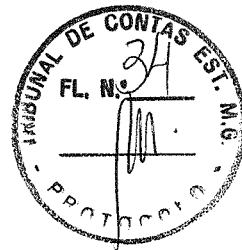
EVENTO TIPO CLAS. RECEITA DADO COMPLEMENTAR

VALOR

4704 P  
RECURSOS ENTREGUES PARA EXECUCAO DE CONVENIOS

25.000,00

ASSINATURA DO ORDENADOR DESPESAS  
**MARCIO LUIZ MUKTA KANGUSSU**  
Secretário Adjunto de Assuntos Municipais.  
Masp. 004.843-9



29.11.1996  
SIAFI

ESTADO DE MINAS GERAIS  
NOTA DE LIQUIDACAO

SX04 M907172  
PRODEMGE

NR LIQ.1996-0001474 DATA 29.11.1996 EMPENHO

1996-0000876

UNIDADE EXECUTORA 1151001 GESTAO 9999  
SE-ASSUNTOS MUNICIPAIS

UNIDADE BENEFICIADA 0000000 GESTAO 0000

CREADOR 73571521/0001-34  
ASSOC.COM.MURAD.CARENTE BAIRRO S. DOMINGOS

SITUACAO LIQUIDACAO NORMAL

DATA PREVISAO PAGTO 29.11.1996

COD ENCARGO PAGTO 1 DEBITAR BANCO 040 AGENCIA 00026 CONTA 0001270000

ORDEN DE PAGAMENTO : NUMERO 0000000 DATA FORMA PAGTO 1

VALOR LIQUIDO 25.000,00

(VINTE E CINCO MIL REAIS \*\*\*\*\*)

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* )

EVENTO TIPO CLAS. RECEITA DADO COMPLEMENTAR

VALOR

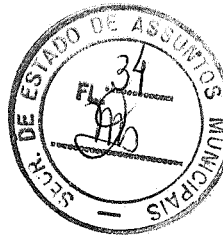
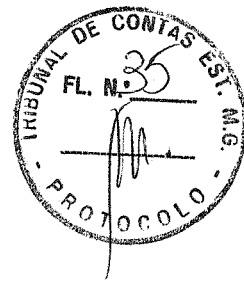
4704 P

25.000,00

RECURSOS ENTREGUES PARA EXECUCAO DE CONVENIOS

ASSINATURA DO ORDENADOR DESPESAS

*Deputado José Milão Costa*  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS



28.11.1996  
SIAFI

ESTADO DE MINAS GERAIS  
EMPENHO

SX04 M907172  
PAG 003

UNIDADE EXECUTORA 1151001  
SF-ASSUNTOS MUNICIPAIS

GESTAO 9999

NR EMPENHO 1996-0000876

DATA REGISTRO 28.11.1996

COD EVENTO 001501

UNID ORCAMENTARIA 1151  
NATUREZA DESPESA 4331

PROG TRAB 07 39 183 1 371  
ITEM 00

SUBPROJETO 0000  
APL/FONTE 401

CREDDOR: CGC 735915210001 34

NOME ASSOC.COM.MORAD.CARENTE BAIRRO S. DOMINGOS

MODALIDADE LICITACAO 0  
NR PROCESSO 0  
NR CONTRATO 0  
DIVIDA PUBL 0

NR LICITACAO 0  
TIPO EMPENHO 0  
NR OBRA 0

COD DISPENSA LICITACAO 00  
NR CONVENIO ENT 0  
NR CONVENIO SAI 96096

VALOR DO EMPENHO 25.000,00

| ORD | UN | QTDE  | VALOR UNITARIO | VALOR TOTAL |
|-----|----|-------|----------------|-------------|
| 001 |    | 0,000 | 0,00           | 25.000,00   |

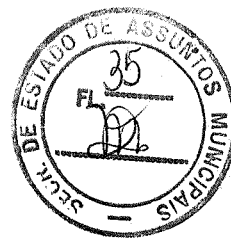
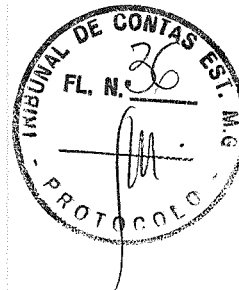
REF: LTB-CONV: 960/96 PARA EXECUCAO DO PLANO DE TRABALHO ANEXO.

ASSINATURA DO EMITENTE

JOSÉ GOMES SOARES  
Superintendente de Finanças  
Musp. 039-423-6

ASSINATURA DO ORDENADOR

Deputado José Milton Costa  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS



NEIAJ475  
VFIAJ475  
M2 172

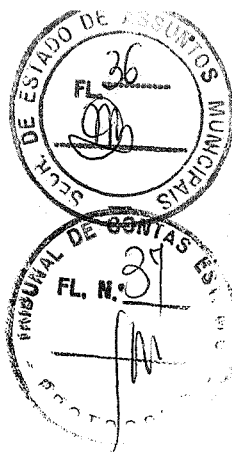
S I A F I  
Estado de Minas Gerais  
Inclusao de Contrato/Convenio

PRODEMGE  
28.11.96  
14:53

|                                            |                |                               |               |
|--------------------------------------------|----------------|-------------------------------|---------------|
| Unidade Executora                          | 1151001        | Gestao                        | 9999          |
| Numero Contrato/Convenio                   | 960 96         | Tipo Contrato/Convenio        | 2             |
| Contratado/Conveniado: CPF                 |                | CGC                           | 73591521 1 34 |
| ASSOC.COM.MORAD.CARENTE BAIRRO S. DOMINGOS |                |                               |               |
| Data Assinatura Contrato/Convenio          | 27 . 11 . 1996 |                               |               |
| Data Encerramento Contrato/Convenio        | 27 . 3 . 1997  |                               |               |
| Valor Contrato                             | 2500000        | Contrato/Convenio Geral (S/N) | n             |

Comando ==>

nter-PF1-PF2-PF3-PF4-PF5-PF6-PF7-PF8-PF9-PF10-PF11-PF12- SX04  
Ajuda Anula Volta Ident Conf MenuP Fim



NFIAJ460  
VFIAJ460  
M271831

S I A F I  
Estado de Minas Gerais  
Consulta de Credor

PRODEMGE  
28.11.96  
12:06

Codigo: CPF CGC 73591521 0001 34  
Nome ASSOC.COM.MORAD.CARENTE BAIRRO S. DOMINGOS

Endereco:  
Logradouro  
Numero  
Bairro  
CEP

AV. DOMINGOS PORTUGUES  
778  
SAO DOMINGOS  
39530

Complemento

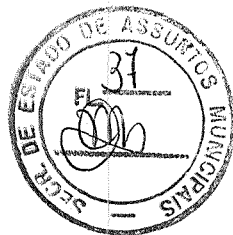
Cidade RIO PARDO DE MINAS UF MG

Tipo Credor  
Codigo Unidade Executora  
Inscricao Estadual  
Credor Bloqueado na Unidade?(S/N)  
Situacao do Credor

1  
N  
NORMAL  
N

Comando ==>

Enter-PF1---PF2---PF3---PF4---PF5---PF6---PF7---PF8---PF9---PF10---PF11---PF12---SX01  
Ajuda Volta Ident MenuP Fim



**A6 = 105 x 148 mm**

| DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE                                                  |                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE |                                                    |
| Elizete Mendes de Oliveira                                                             |                                                    |
| ENDEREÇO / ADRESSE                                                                     |                                                    |
| Rua Domingos Português 778 São Domingos                                                |                                                    |
| CEP / CODE POSTAL                                                                      | CIDADE / LOCALIDADE                                |
| 39530-000                                                                              | Rio Pató de Minas                                  |
| M-B                                                                                    | UF PAÍS / PAYS                                     |
| DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION                        |                                                    |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI A ÉTÉ DUMENT                                        |                                                    |
| <input type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS                                              | <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ               |
| ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE                                    |                                                    |
| Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR                                             | RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT |
| VEJA, DO OUTRO LADO, O ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DESTA AR.                               |                                                    |

OF: 598/00

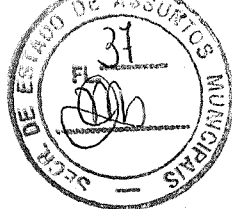
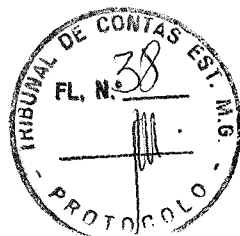
402. 2000-6

75240145-9

7 5 2 4 0 1 4 5 - 9

FC0463 / 16

114 x 162mm



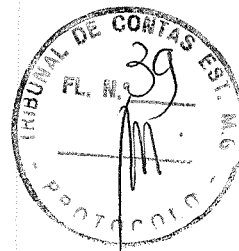
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| UNIDADE DE POSTAGEM /<br>BUREAU DE DÉPÔT                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | NATUREZA<br><input type="checkbox"/> CARTA / LETTRE<br><input type="checkbox"/> IL. PRESSO / IMPRIMÉ<br><input type="checkbox"/> ENCOMENDA / COLIS POSTAL<br><input type="checkbox"/> CECOGRAMA / CECOGRAMME<br><input type="checkbox"/> | SERVIÇO<br><input type="checkbox"/> REEMBOLSO POSTAL<br><input type="checkbox"/> VALE / MANDAT DE POSTE<br><input type="checkbox"/> MÃO PRÓPRIA / MAIN PRO<br><input type="checkbox"/> SEDEX / EMS<br><input type="checkbox"/> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                |
| CARIMBO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                |
| DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                |
| ( OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR ) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR. |                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                |
| O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT<br><input checked="" type="checkbox"/> ENTREGUE / REMIS <input type="checkbox"/> PAGO / PAYÉ                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                          | DATA / DATE<br>10.02.99                                                                                                                                                                                                        |
| ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                          | UNIDADE DE DESTINO /<br>BUREAU DE DESTINATION<br>Rio de Janeiro<br>10 FEV 1999<br>MG<br>CARIMBO                                                                                                                                |
| DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA ( AÉREA OU DE SUPERFÍCIE ), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVoyer PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE ( AÉRIENNE OU DE SURFACE ) À DESCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                |

|                                       |                                                                                                                                                                       |          |                         |           |
|---------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|-------------------------|-----------|
|                                       | AVISO DE RECEBIMENTO                                                                                                                                                  |          | (CÓDIGO DE BARRAS)      |           |
|                                       | AVIS CN07                                                                                                                                                             |          |                         |           |
| BRÉSIL                                | DATA DE POSTAGEM /<br>DATE DE DÉPÔT                                                                                                                                   | 11/08/00 | ER 6 4 1 3 3 4 0 5 8 BR |           |
| UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT | CENTRAL                                                                                                                                                               |          | TENTATIVAS DE ENTREGA   | / / / / / |
| ENDERECO PARA DEVOLUCAO /<br>RETOUR   | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR                                                                                             |          |                         |           |
|                                       | Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social<br>Subsecretaria de Assuntos Municipais<br>Rua Goitacases, n.º 76 - Centro<br>30190-050 - Belo Horizonte - MG |          |                         |           |
| CIDADE / LOCALITÉ                     |                                                                                                                                                                       |          | UF                      | BRASIL    |
|                                       | 10-08-00                                                                                                                                                              |          |                         |           |





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Secretaria de Estado de Assuntos Municipais



OFÍCIO GAB/ADJ/N.º 149 /99 - SEAM

BELO HORIZONTE, 26 DE JANEIRO DE 1999.

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos de V. Sa., o encaminhamento da Prestação de Contas referente ao convênio n.º 0960/96 no valor de R\$ 25.000,00, vencido em 27/03/97.

Na oportunidade, informamos que essa entidade encontra-se inadimplente perante o Estado de Minas Gerais, bloqueado no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAF / MG, desde o dia 27/04/97, data do vencimento da Prestação de Contas.

Esclarecemos que, a respectiva Prestação de Contas deverá ser encaminhada a esta Secretaria no **prazo máximo de 20 (vinte) dias** após recebimento deste. Findo este prazo, o referido convênio será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado em “Tomada de Contas Especial”, para as providências cabíveis.

Na certeza de podermos contar com a compreensão de V. Sa., antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

**EXPEDITO DE CASTRO FERREIRA**  
Secretário Adjunto de Estado de Assuntos Municipais

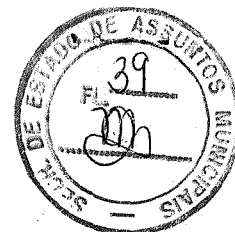
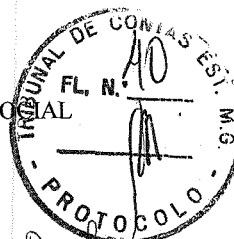
Ilmo.(a) Sr.(a)

**MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA**

Presidente da Ass. Comunitária dos Moradores Carentes do B. São Domingos  
**RIO PARDO DE MINAS / MG**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E COMUNICAÇÃO SOCIAL  
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS



910 - Rafael Barbosa  
Série 5c  
Op - 59356-000  
**URGENTE**

OF.GAB.N.º 598 /00 Belo Horizonte, 15 de maio de 2000

Senhor (a) Presidente,

Reiterando OF.GAB.N.º 0149/99, de 25/01/99, solicito a V. Sa. o encaminhamento da Prestação de Contas referente ao convênio n.º 0960/96, vencido em 27/03/97, no valor total de R\$25.000,00.

Alerto a V. Sa. que o não envio da supramencionada Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento deste, via AR, poderá ensejar as medidas preconizadas no Art. 20 do Decreto n.º 37.924 de 16 de maio de 1996, e nas normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Renovo a V. Sa. na oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Ubiratan Soares de Sá**  
Subsecretário de Assuntos Municipais

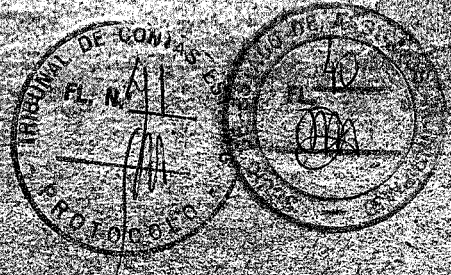
Ilmo.(a) Sr.(a),  
Elizete Mendes de Oliveira  
DD. Associação Comunitária dos Moradores Carentes de São Domingos  
**RIO PARDO DE MINAS / MG**

MERC/efa

Of.Reiterando.Assoc.97

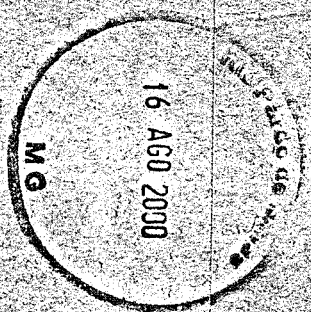
Rua Cláudio Manoel, 1205 - B. Funcionários - CEP: 30140-100  
Belo Horizonte / MG - Fone: 250-6512 / 250-6500 - Fax.: 250-6513

A.º PROTOCOLO: 0.0.0.0.4.0.2.1.1.50.20.00.6  
RÉCIBO: 1.910.512.0.0.0  
Data: 15/05/2000  
Assinatura: Ubiratan Soares de Sá



RECEBUE  
E TB. 07/013  
☐ Parcela  
☒ Não Parcela  
Arrecadação  
Arrecadação e 0% Indicação  
Arrecadação e 0% Indicação

16 08 00 16/08/2000



Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social  
Subsecretaria de Assuntos Municipais  
Rua Golias, n.º 76 - Centro  
30190-050 - Belo Horizonte - MG





SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS  
Rua Cláudio Manoel, 1.205  
30140-100 — Belo Horizonte — MG

17/09/91

Execl. Gen. de Direção

DD Rec. Com. de Secretarias Carentes

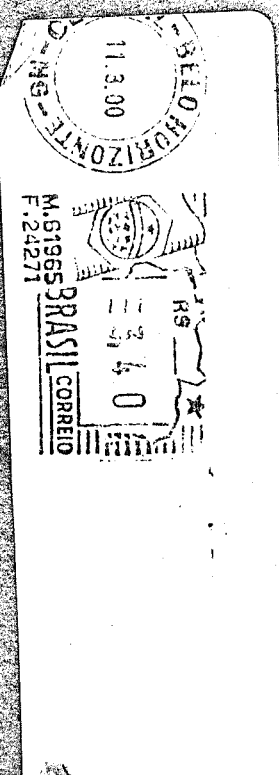
de das Remunerações

Mo. Domingos Pontes, 198-Cas. Domingos

CEP: 39530-000

Rio Verde de Minas-MG

NO REMETENTE



confus com a da  
Sefacod.



CONVENIO : 0960/96 : ADITIVO : 0 : PROGRAMA : PRO-COMUNIDADE

ENTIDADE  
ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES CARENTE DO B. SAO DOMINGOS  
17.591521/000-34

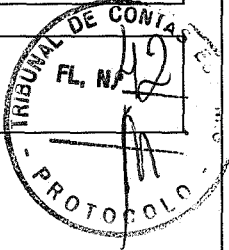
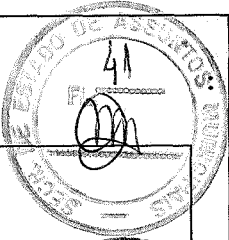
OBJETO  
AQUISICAO DE VEICULOS

EMPENHO : 00876 - 28/11/96

SIT. : LIBERADO : VALOR : R\$ 25.000,00 :

ASSINATURA : 27/11/96 : VENCIMENTO : 27/03/97 : LIBERACAO : 10/12/96 :

MUNICIPIO : RIO PARDO DE MINAS :



Reg # 2160 ( 1 / 1 )

Pesquisa

Utilize [Tab] para mudar o Campo Ativo  
F1 Ajuda F3 Util F6 Edita F9 Vistas F10 Opções Esc Volta

MACRORREGIAO : :

MICRORREGIAO : :

CONTA : : BANCO : :

AGENCIA : :

| HISTORICO     |          |            |
|---------------|----------|------------|
| DATA_SITUACAO | SITUACAO | OBSERVACAO |
|               |          |            |

ULTIMA SITUACAO

DATA SITUACAO : 17/04/97 : SITUACAO : NAO APRESENTOU PRESTACAO :



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social**  
**Subsecretaria de Assuntos Municipais**



**MUNICÍPIO:** Rio Pardo de Minas

**ENTIDADE:** Associação Comunitária dos Moradores Carentes de São Domingos

**CONVÊNIO:** 960/96

**TERMO ADITIVO:**

**PROGRAMA:** Pró-Comunidade

**VIGÊNCIA:** 26/03/1997

**VALOR:** R\$25.000,00

**CONTRAPARTIDA:**

**OBJETO:** Aquisição de ambulância para transporte de pacientes carentes

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/ N° 45/ 2001**

**PARECER DA AUDITORIA**  
**RESOLUÇÃO 006/96**

Senhor Subsecretário,

Com base na orientação contida no artigo 143 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, procedeu-se a Tomada de Contas Especial relativa ao repasse do recurso financeiro para a Associação Comunitária dos Moradores Carentes de São Domingos.

**I- Considerações Iniciais:**

A Tomada de Contas Especial restringiu-se ao exame da documentação comprobatória do repasse financeiro e quanto à Prestação de Contas não foi apresentada pela associação a esta Subsecretaria.

**II- Transferência do Recurso:**

O recurso foi repassado através:

Convênio nº: 960/96

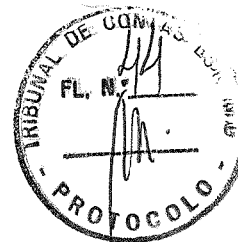
Assinatura: 27/11/1996

Empenho nº: 0000876

Data: 28/11/1996



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social**  
**Subsecretaria de Assuntos Municipais**



Liquidação nº: 0001474

Data: 29/11/1996

Ordem de Pagamento nº: 0001616

Data: 10/12/1996

### **III- Responsável:**

Conforme consta da assinatura do convênio, a responsável pela aplicação do recurso e prestação de contas é a Senhora Maria Elizete Mendes de Oliveira, Presidenta da Associação supracitada.

### **IV- Aplicação do Recurso e Prestação de Contas:**

O repasse foi realizado em 10/12/1998, tendo sido a vigência deste convênio vencida em 26/03/1997.

Conforme constatado em relatório interno de controle, o prazo para a apresentação da Prestação de Contas terminou em 26/04/1997. No entanto, até o momento não se registrou a entrada da referida nesta Subsecretaria, apesar de terem sido enviados dois ofícios, de nºs. 149/99, de 26/01/1999, e 598/00, de 15/05/2000, solicitando a remessa da Prestação de Contas do convênio retromencionado.

Face ao exposto, encaminhamos o processo para Tomada de Contas Especial a este Egrégio Tribunal de Contas, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 143, da Lei Orgânica dessa Augusta Corte, para os procedimentos cabíveis.

**Belo Horizonte, 07 de maio de 2001**

  
**Nora Cristina França Marques**  
Superintendente do Setor de Controle de Convênios

  
**Márcia de Pádua Mattoso**  
Tomada de Contas Especial – em substituição



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

À DISTRIBUIÇÃO

24.05.2001

José Ferraz

Conselheiro-Presidente



Autos de n.º

643882 - Tomado de Contas Especial

Distribuição em:

24.05.2001

Redistribuição em:

- 1 -

Ao Exmo. Sr. Conselheiro:

Elmo Cruz

Distribuição em:

24.05.2001

Redistribuição em:

- 1 -

Ao Exmo. Sr. Auditor:

Edson Argo

A Secretária:

Lilian Fernandes

VISTA

À D.A.C., Auditoria e Procuradoria

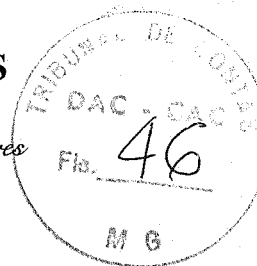
24.05.2001

Secretaria Geral

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Análise Formal de Contas*

*Coordenadoria de Área de Análise de Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres*



**PROTOCOLO Nº:** 643.882

A informação do presente processo encontra-se junto ao instrumento  
protocolizado sob o nº 643.869

CAC/DAC, em 30/09/04

  
Rosana de Lemos Souza Prates  
Coordenador de Área - TC / 2303-2

# Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

## Gabinete da Presidência

EXP/GAB/PRES/0492/2006



À Coordenadoria de Área de Protocolo.

Determino, no uso de minha competência, a essa Unidade que, imediatamente, recolha todo os processos que se encontram ou se encontravam na Auditoria, no dia 22 do corrente mês e ano, para efeito de redistribuição com absoluta observância dos critérios de alternância e aleatoriedade entre os três auditores atualmente em exercício.

Fica cancelada qualquer distribuição ou redistribuição que tenha sido feita, que não por essa Coordenadoria.

Cumpra-se.

Tribunal de Contas, em 31 de março de 2006.

  
Conselheiro Eduardo Carone Costa  
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



À DISTRIBUIÇÃO

13, 06, 06

Eduardo Carone Costa

Eduardo Carone Costa  
Conselheiro-Presidente

Autos de n.º 643882 - Tomada de Contas Especial.

Distribuição em: — / — / —.

Redistribuição em: — / — / —.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro: — / —.

Distribuição em: — / — / —.

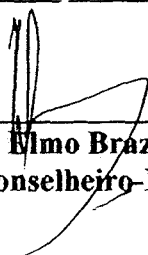
Redistribuição em: 13 / 06 / 06.

Ao Exmo. Sr. Auditor: Edson Auger.

Ao Secretário: [Signature].

## À REDISTRIBUIÇÃO

01 / 04 / 08

  
Elmo Braz Soares  
Conselheiro-Presidente

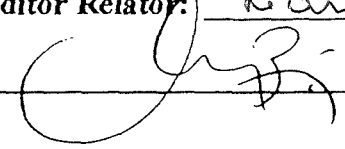
Autos de n. : 643.882 - Tomada de contas Especiais

Redistribuição em: — / — / —.

Ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator: —.

Redistribuição em: 01 / 04 / 08.

Ao Exmo. Sr. Auditor Relator: Wagner J. Mamede.

Ao Secretário: .

Considerando a edição da nova Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, bem como a necessidade de adequação à nova sistemática de funcionamento das Câmaras, e na conformidade do disposto no art. 4º da Portaria da Presidência nº 67/2007, de 22 de dezembro de 2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão



**CERTIDÃO**

**643869, CONVÊNIO**, Secretaria de Estado de Assuntos Municipais de Minas Gerais - SEAM, 1996. - Apenso(s): **643882 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Parte(s): Aristides José Vieira, Maria Elizete Mendes de Oliveira - CPF: 68295952668

MPTC: Maria Cecília

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO**

Em observância aos ditames do art. 97 da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –, certificamos que, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada na presente data, foi acolhida a proposta de voto do Relator.

Votaram o Conselheiro Gilberto Diniz, o Conselheiro em Substituição Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente, em exercício, José Alves Viana.

Presente à Sessão o Procurador Glaydson Massaria.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2015.

**Andréa Costa de Faria**  
Taquígrafa-Redatora  
TC 1331-2

**Reuder Rodrigues M. de Almeida**  
Coordenador de Taquigrafia e Acórdão  
TC 2695-3

*(Assinado eletronicamente)*

**CONVÊNIO N. 643869**

**Apenso(s):** 643882 - Tomada de Contas Especial

**Procedência:** Secretaria de Estado de Assuntos Municipais de Minas Gerais – SEAM

**Ano de referência:** 1996

**Responsável (eis):** Aristides José Vieira e Maria Elizete Mendes de Oliveira

**MPTC:** Maria Cecília Borges

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

**E M E N T A**

CONVÊNIO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREJUDICIAL DE MÉRITO – RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – MÉRITO – OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS – IRREGULARIDADE – IMPOSIÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO – RECOMENDAÇÃO À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA – SEDRU.

1 - A omissão no dever de prestar contas configura evidente afronta ao mandamento constitucional insculpido no art. 70, parágrafo único, da CR/88, que estabelece a obrigação de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, de proceder à pertinente prestação de contas.

2 - Constatado que os recursos foram recebidos, mas que não foi evidenciado que o objeto pactuado foi cumprido e, tampouco, foi identificada a destinação dada aos recursos públicos estaduais, impõe-se a devolução pela presidente da entidade beneficiada e signatária do Convênio da totalidade do valor recebido pela entidade, correspondente ao valor nominal, a ser devidamente atualizado e acrescido de juros legais quando do cálculo pela Coordenadoria de Débito e Multa, em conformidade com o art. 25 da INTC n. 3/13.

**SEGUNDA CÂMARA**

**10ª Sessão Ordinária – 30/04/2015**

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LICURGO MOURÃO

**I – RELATÓRIO**

Tratam os autos do Convênio nº 960/96, firmado em 27/11/96, entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da extinta Secretaria de Assuntos Municipais - SEAM, e a Associação

Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos, localizada em Rio Pardo de Minas, cuja autuação ocorreu em 24/5/01, fl. 10.

Conforme instrumento às fls. 3 a 6, o objeto do convênio era a aquisição de uma ambulância para o transporte de pacientes carentes, com vigência de quatro meses a partir da assinatura. O Estado se comprometeu a repassar o valor de R\$25.000,00, sendo o prazo para prestação das contas de trinta dias contados do término da vigência, findando-se, portanto, em 26/4/97.

Diante da omissão no dever de prestar contas do valor repassado, a Subsecretaria de Assuntos Municipais instaurou tomada de contas especial, objeto do processo nº 643882, em apenso, autuado em 24/5/01, conforme fl. 45.

No exame inicial, às fls. 11 a 13, a unidade técnica apontou que a tomada de contas especial não atingiu suas finalidades precípua, atinentes à apuração dos fatos e à quantificação do dano. Em virtude da ausência de prestação de contas, defendeu que os representantes da entidade beneficiada, atual e à época, deveriam ser oficiados para que sanassem tal omissão.

No despacho à fl. 16, o Conselheiro Relator à época determinou a realização de diligência junto ao órgão repassador para que procedesse à adequação da tomada de contas especial aos termos da INTC nº 1/02.

Em atendimento a essa determinação, a Subsecretaria de Assuntos Municipais encaminhou a documentação às fls. 35 a 48.

Em seguida, os autos foram encaminhados à unidade técnica que, no estudo às fls. 50 a 53, manifestou-se pela citação da Sra. Maria Elizete Mendes de Oliveira, presidente da entidade beneficiada e signatária do referido convênio, ante a ausência da prestação de contas dos recursos recebidos, tendo sido apurado o dano ao erário no valor de R\$61.372,87, atualizado em julho de 2005. Além disso, entendeu que os representantes da SEAM desde a expiração do prazo para prestação de contas podem ser considerados responsáveis solidários.

Em manifestação preliminar, às fls. 63 e 63v., o Ministério Público de Contas opinou pela citação dos responsáveis.

Devidamente citada por meio de edital publicado no DOC em 20/3/14, à fl. 70, a responsável não apresentou defesa, conforme certificado à fl. 72.

Na manifestação à fl. 73, o Ministério Público de Contas ratificou o aludido parecer.

Os autos vieram conclusos em 11/8/14, consoante informação lançada no SGAP.

É o relatório, em síntese.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 Prejudicial de mérito

Com redação conferida pela Lei Complementar nº 133, de 5/2/14, foi introduzido à Lei Orgânica deste Tribunal o art. 118-A, aplicável para processos que, como este, **foi autuado até 15/12/11**, senão vejamos:

**Art. 118-A. Para processos que tenham sido autuados até 15 de dezembro de 2011, adotar-se-ão os prazos prescricionais de:**



I – cinco anos, contados da ocorrência do fato até a primeira causa interruptiva da prescrição;

**II – oito anos, contados da ocorrência da primeira causa interruptiva da prescrição até a primeira decisão de mérito recorrível proferida no processo;**

III – cinco anos, contados da prolação da primeira decisão de mérito recorrível até a prolação da decisão de mérito irrecorrível.

Parágrafo único. A pretensão punitiva do Tribunal de Contas para os processos a que se refere o caput prescreverá, também, quando a paralisação da tramitação processual do feito em um setor ultrapassar o período de cinco anos. (Grifos nossos).

A seu turno, o artigo 110-C da Lei Orgânica deste Tribunal estabelece as causas interruptivas da prescrição, quais sejam, *in verbis*.

**Art. 110-C. São causas interruptivas da prescrição:**

I – despacho ou decisão que determinar a realização de inspeção cujo escopo abranja o ato passível de sanção a ser aplicada pelo Tribunal de Contas;

**II – autuação de feito no Tribunal de Contas nos casos de prestação e tomada de contas;**

**III – autuação de feito no Tribunal de Contas em virtude de obrigação imposta por lei ou ato normativo;**

IV – instauração de tomada de contas pelo Tribunal de Contas;

V – despacho que receber denúncia ou representação;

VI – citação válida;

VII – decisão de mérito recorrível. (Grifos nossos).

Da análise dos presentes autos e dos autos da tomada de contas especial, em apenso, observa-se que a primeira causa interruptiva da prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal ocorreu com a autuação dos feitos em **24/5/01**, consoante fls. 10 e 45, respectivamente.

Destarte, não restam dúvidas que a situação dos autos e dos autos em apenso se amolda à hipótese de prescrição intercorrente da pretensão punitiva descrita no art. 118-A, incisos II e III, da Lei Orgânica deste Tribunal, acrescentado pela LC nº 133/14, isso porque transcorreu prazo superior a oito anos contado a partir da primeira causa interruptiva da prescrição sem a prolação de decisão de mérito recorrível.

**Assim, deve ser reconhecida, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, com resolução de mérito, tendo em vista o transcurso de prazo superior a oito anos, contado da primeira causa interruptiva da prescrição, sem a prolação de decisão de mérito recorrível.**

## 2.2 Mérito

No mérito, deve-se proceder à análise dos apontamentos relativos à prestação de contas do Convênio nº 960/96, diante da possível configuração de dano ao erário, em relação ao qual se aplica a regra da imprescritibilidade da pretensão reparatória, em conformidade com o disposto no art. 37, § 5º, da CR/88.

Da análise dos autos, observa-se que, em face da omissão no dever de prestar contas do valor de R\$25.000,00, liberado em 10/12/96, conforme nota à fl. 33 dos autos em apenso, a SEAM notificou a responsável e intimou-a para regularizar a situação, conforme mencionado no relatório conclusivo da Comissão de Tomada de Contas Especial da Subsecretaria de Assuntos Municipais, às fls. 38 a 41.

Contudo, ela não apresentou razões de justificativa, o que deu ensejo à instauração da tomada de contas especial.

No âmbito deste Tribunal, a exemplo da fase interna da tomada de contas especial, a responsável se manteve silente, apesar de devidamente citada.

Em que pese os esforços do órgão repassador na tentativa de obter a devida prestação de contas, conforme relatado às fls. 39 e 40 sobre inúmeros contatos telefônicos e por e-mail com a Sra. Maria Elizete, consta dos autos que a referida responsável limitou-se a dizer que a prestação de contas seria apresentada por seu sucessor, Sr. Paulo Francisco que, por sua vez, não se manifestou.

Cumprе ressaltar que a omissão no dever de prestar contas configura evidente afronta ao mandamento constitucional insculpido no art. 70, parágrafo único, da CR/88, que estabelece a obrigação de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, de proceder à pertinente prestação de contas.

Com efeito, cabe ao gestor o dever de prestar contas, a quem incumbe o ônus de comprovar a regularidade na aplicação dos recursos públicos recebidos.

A propósito, ressalta-se que a inversão do ônus da prova na comprovação da regular aplicação dos recursos é matéria pacífica no âmbito dos tribunais de contas. Neste sentido, destacam-se trechos de decisões do Tribunal de Contas da União:

**Tomada de Contas Especial. Processo nº 004.664/2011-6. Acórdão nº 1885/2014. Relator Ministro Augusto Sherman. Sessão Plenária de 16/7/14:**

**[...], por força constitucional há inversão do ônus da prova, assim, cabe aos gestores a obrigação de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos a eles confiados (Enunciado de Decisão/TCU 176). [...]** (Grifos nossos).

**Tomada de Contas Especial. Processo nº 020.739/2012-5. Acórdão nº 3121/2013. Relator Ministro Aroldo Cedraz. Sessão Plenária de 20/11/13:**

[...]

**8.28. Não se pode esquecer que compete ao agente público comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos que lhe foram confiados, ou seja, o ônus da prova é do agente público.** A respeito do tema, transcreve-se excerto do voto do eminente Ministro Adylson Motta que redundou na Decisão 225/2000-2ª Câmara (TC 929.531/1998-1):

Ressalto que o ônus da prova da idoneidade no emprego dos recursos, no âmbito administrativo, recai sobre o gestor, obrigando-se este a comprovar que os mesmos foram regularmente aplicados quando da realização do interesse público. **Aliás, a jurisprudência deste Tribunal consolidou tal entendimento no Enunciado de Decisão nº 176 verbis: "Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, cabendo-lhe o ônus da prova" [...].**

8.29. Conforme já se asseverou não basta que o gestor execute a obra ou adquira o(s) bem(ns) objeto do repasse federal. É preciso comprovar que a execução ou a aquisição foram feitas de forma regular e que fique evidenciada a boa utilização das verbas federais repassadas. [...].

No caso em tela, tem-se que a responsabilidade pela não apresentação da prestação de contas e da não comprovação da execução do objeto conveniado recai sobre a Sra. Maria Elizete Mendes de Oliveira, pois o convênio teve vigência (assinatura e prazo final para prestação de contas) durante seu mandato, que abrangeu o período de 24/5/96 a 24/5/98, conforme se depreende do atestado de funcionamento à fl. 29 dos autos em apenso.

Portanto, tendo sido constatado que os recursos foram recebidos pela Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos, mas que não foi evidenciado que o objeto pactuado foi cumprido e, tampouco, foi identificada a destinação dada aos recursos públicos estaduais, impõe-se a devolução, pela Senhora Maria Elizete Mendes de Oliveira, presidente da entidade beneficiada e signatária do Convênio nº 960/96, da totalidade do valor recebido pela entidade em 10/12/96, correspondente ao valor nominal de R\$25.000,00, a ser devidamente atualizado e acrescido de juros legais quando do cálculo pela Coordenadoria de Débito e Multa, em conformidade com o art. 25 da INTC nº 3/13.

Cumprе ressaltar, ainda, que deixo de examinar a conduta atribuída à presidente da mencionada **entidade particular** em relação às sanções eleitorais previstas na LC 64/90, pois, à luz do seu art. 1º, inciso I, alínea g, somente serão considerados inelegíveis aqueles que tiverem suas contas relativas ao **exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas** por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa.

Por fim, deve-se analisar o apontamento da unidade técnica, no estudo às fls. 50 a 53, em relação à instauração tardia da tomada de contas especial pela SEAM.

Encontrava-se em vigor à época a INTC nº 1/02, que previa em seu art. 2º que a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, ao tomar conhecimento de omissão no dever de prestar contas, de falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou pelo Município, de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resultasse dano ao erário, deveria adotar, imediatamente, providências visando à instauração da tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, comunicando o fato ao Tribunal de Contas.

A seu turno, o art. 10, I, da INTC nº 1/02, estabelecia o prazo de 90 dias, a contar da instauração, para que os autos da tomada de contas especial fossem encaminhados ao Tribunal para fins de julgamento.

No caso em concreto, entendo que não há elementos que permitam concluir que a instauração tardia da tomada de contas especial contribuiu para o dano apurado, uma vez que o recurso foi liberado em uma única parcela, na data de 10/12/96, conforme nota de liquidação à fl. 33 dos autos em apenso, e que restou demonstrado que a SEAM tomou providências para que fossem prestadas as respectivas contas.

Dessa feita, deve ser afastada a possível responsabilização, de forma solidária, dos representantes da SEAM desde a expiração do prazo para a prestação das contas do convênio.

Por outro lado, entendo que deve ser expedida recomendação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana – SEDRU, considerando



a extinção da SEAM, para que observe o prazo estabelecido no art. 246 da Res. nº 12/08, RITCMG, para instauração de tomada de contas especial.

### III - CONCLUSÃO

Em razão de todo o exposto, com fundamento no art. 48, III c/c o art. 51 da Lei Orgânica do Tribunal, **julgo irregulares as contas do Convênio nº 960/96**, de responsabilidade da Senhora Maria Elizete Mendes de Oliveira, presidente da Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos no período de 1996 a 1998, e determino que a referida gestora, promova o ressarcimento aos cofres estaduais do valor histórico de R\$25.000,00, a ser devidamente atualizado e acrescido de juros legais, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa TC nº 3/13.

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências que entender cabíveis e para todos os fins de direito, bem como para o acompanhamento desta decisão nos termos regimentais.

Por fim, **entendo** que deve ser expedida recomendação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - SEDRU, na figura de seu responsável legal, encaminhando-se cópia da decisão proferida por este Colegiado, a fim de que seja observado o prazo para instauração de tomada de contas especial, em conformidade com o art. 246 da Res. nº 12/08, RITCMG.

Cumpridos os dispositivos regimentais, arquivem-se os autos.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, por unanimidade, em conformidade com a ata de julgamento, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em prejudicial de mérito, em reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva, com resolução de mérito, tendo em vista o transcurso de prazo superior a oito anos, contado da primeira causa interruptiva da prescrição, sem a prolação de decisão de mérito recorrível. No mérito, com fundamento no art. 48, III c/c o art. 51 da Lei Orgânica do Tribunal, julgam irregulares as contas do Convênio n. 960/96, de responsabilidade da Senhora Maria Elizete Mendes de Oliveira, presidente da Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos no período de 1996 a 1998, e determinam que a referida gestora promova o ressarcimento aos cofres estaduais do valor histórico de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a ser devidamente atualizado e acrescido de juros legais, em conformidade com o art. 25 da Instrução Normativa TC n. 3/13. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para as providências que entender cabíveis e para todos os fins de direito, bem como para o acompanhamento desta decisão nos termos regimentais. Determinam que seja expedida recomendação à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - SEDRU, na figura de seu responsável legal, encaminhando-se cópia da decisão proferida por este Colegiado, a fim de que seja observado o prazo para instauração de

tomada de contas especial, em conformidade com o art. 246 da Res. n. 12/08, RITCMG. Cumpridos os dispositivos regimentais, arquivem-se os autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Gilberto Diniz, o Conselheiro em Substituição Hamilton Coelho e o Conselheiro Presidente, em exercício, José Alves Viana.

Presente à Sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 30 de abril de 2015.

JOSÉ ALVES VIANA

Presidente em exercício

LICURGO MOURÃO

Relator

*(assinado eletronicamente)*

RAC/

**CERTIDÃO**

Certifico que a **Súmula** desse **Acórdão** foi disponibilizada no Diário Oficial de Contas de 30/11/15, para ciência das partes.

Tribunal de Contas, 30/11/15.

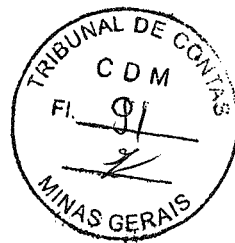
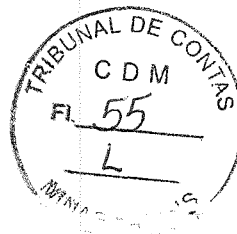
Sando 18433

Coordenadoria de Taquigrafia e Acórdão



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 4304/2016/CDM

Ref.: Processo nº 643882

Belo Horizonte, 28 de março de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 4º da Resolução 02/2015 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 30/04/2015, nos termos do acórdão às fls. 82/85, publicado no "DOC" de 30/11/2015.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do município de BELO HORIZONTE, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, pelo fax: (0XX)31-3348-2231, ou pelo e-mail: [cdm@tce.mg.gov.br](mailto:cdm@tce.mg.gov.br).

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. I e 8º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Atenciosamente,

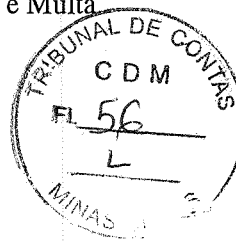
  
ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES  
Coordenadora de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).  
MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DE ENTIDADE MUNICIPAL, NA ÉPOCA.  
RUA NOVA TIMBOTEVA 479, - VILA IZABEL  
GUARULHOS - SP  
CEP: 07241-460



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



**OFÍCIO Nº:** 4304/2016/CDM  
**PROCESSO:** 643882  
**EXERCÍCIO:** 2001  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 30/04/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 30/11/2015  
**RESPONSÁVEL:** MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA  
**CPF:** 682.959.526-68

## Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao Convênio n.º 960/96, celebrado entre a Secretaria de Assuntos Municipais e a Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos, localizado em Rio pardo de Minas, haja vista a omissão quanto ao dever de prestar contas.

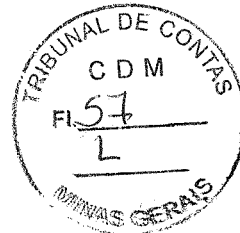
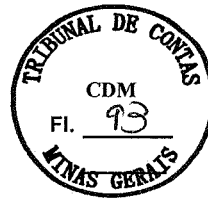
**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 25.000,00

| Mês/Ano                                           | Valor Histórico | Índice de Correção | Juros   | Valor Corrigido       |
|---------------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------|-----------------------|
| 12/1996                                           | R\$ 25.000,00   | 3,4789221          | 197,0 % | R\$ 258.309,96        |
| <b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b> |                 |                    |         | <b>R\$ 258.309,96</b> |

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 258.309,96

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/03/2016.**

**Técnico Responsável:** ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5



08 ABR. 2016

19

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Elo-10

**Carta**

31 MAR 2016

9912392370/2016 - DR/MG  
Tribunal de Contas do  
Estado de MG

Correios



20164384

Num. Ofício: 4304/2016

Proc./Doc.: 643882

Pib bre 643869

Destinatário:

MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA

Endereço:

RUA NOVA TIMBOTEVA - 479 -

VILA IZABEL

07241460 - GUARULHOS - SP

Mat.: 98852

**REGISTRADO URGENTE**  
**REGISTERED PRIORITY**

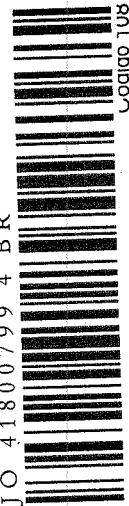
Correios

AR ☐

MP ☐

PESO / WEIGHT (kg)

JO 41800799 4 BR



Código TUB

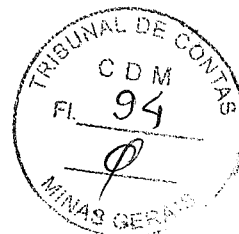
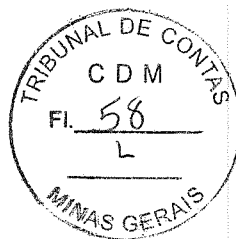






# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



Ofício nº 4304/2016/CDM

Ref.: Processo nº 643882

Belo Horizonte, 28 de março de 2016.

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 4º da Resolução 02/2015 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à restituição de valores determinada na Sessão da SEGUNDA CÂMARA do dia 30/04/2015, nos termos do acórdão às fls. 82/85, publicado no "DOC" de 30/11/2015.

Fica V. Sª. intimado(a) a efetuar e comprovar o pagamento da restituição, no prazo de **30 (trinta)** dias.

Desta forma, para o cumprimento da mencionada decisão, V. Sª. Deverá providenciar o recolhimento da restituição em valor devidamente atualizado, nos termos do art. 254 da Resolução 12/2008 - RITCEMG, junto aos cofres do município de BELO HORIZONTE, enviando, em seguida, a este Tribunal, o documento original, ou em cópia autenticada, ou por outro meio idôneo, mediante protocolo, pelos Correios, pelo fax: (0XX)31-3348-2231, ou pelo e-mail: [cdm@tce.mg.gov.br](mailto:cdm@tce.mg.gov.br).

Ressaltamos que, caso ultrapassada a data do vencimento, o valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, sobre a totalidade do débito, na forma da legislação de regência do Município (ou do Estado de Minas Gerais). (Arts. 3º, parág. único, inc. I e 8º da Resolução nº 13/2013).

Não havendo manifestação dentro do prazo será emitida a Certidão de Débito, a qual será encaminhada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Complementar nº. 102/2008.

Atenciosamente,

  
ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES  
Coordenadora de Débito e Multa

ILMO(A). SR(A).

MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DE ENTIDADE MUNICIPAL, NA ÉPOCA

RUA NOVA TIMBOTEVA 479, - VILA IZABEL

GUARULHOS - SP

CEP: 07241-460

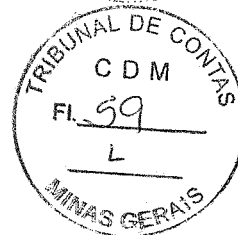
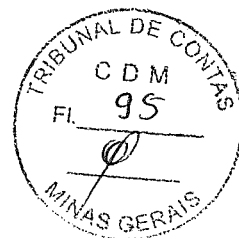
Correspondência Devolvida



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**OFÍCIO Nº:** 4304/2016/CDM  
**PROCESSO:** 643882  
**EXERCÍCIO:** 2001  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 30/04/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 30/11/2015  
**RESPONSÁVEL:** MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA  
**CPF:** 682.959.526-68



## Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao Convênio n.º 960/96, celebrado entre a Secretaria de Assuntos Municipais e a Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos, localizado em Rio pardo de Minas, haja vista a omissão quanto ao dever de prestar contas.

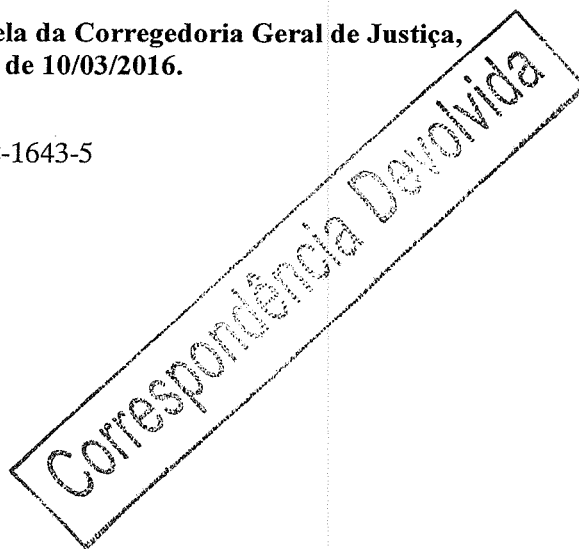
**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 25.000,00

| Mês/Ano                                           | Valor Histórico | Índice de Correção | Juros   | Valor Corrigido       |
|---------------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------|-----------------------|
| 12/1996                                           | R\$ 25.000,00   | 3,4789221          | 197,0 % | R\$ 258.309,96        |
| <b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b> |                 |                    |         | <b>R\$ 258.309,96</b> |

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 258.309,96

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/03/2016.**

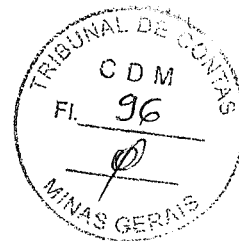
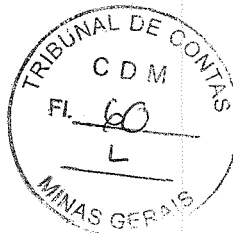
**Técnico Responsável:** ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa



**CERTIDÃO**

Certifico que aos 19 dias do mês de abril do ano de 2016, recebi da E.B.C.T. a devolução da correspondência enviada, com a anotação "mudou-se", a qual juntou às fls. 93, juntamente com a documentação de fls. 94/95.

**ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES**

Coordenadora de Débito e Multa  
(Assinado digitalmente)

| CONTROLE DE DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA |                                    |
|------------------------------------------|------------------------------------|
| 1ª DEVOLUÇÃO                             | 2ª DEVOLUÇÃO                       |
| DATA JUNTADA SGAP:<br><u>19/04/2016</u>  | DATA JUNTADA SGAP:<br><u>-/-/-</u> |
| DATA 2º ENCAMINHAMENTO:<br><u>-/-/-</u>  | DATA EDITAL:<br><u>-/-/-</u>       |
| <u>Olga</u>                              | <u>Olga</u>                        |

NI-CPF : 682.959.526-68

REGULAR

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA

DT NASC: 28/05/1963

MAE : TEREZINHA MENDES DE AGUIAR OLIVEIRA

TIT. ELEITOR: 00.208.986.902-05 SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDereco: R NOVA TIMBOTEVA, 479

07241-460 VILA IZABEL, GUARULHOS

DDD : 0038

TELEFONE: 32228260

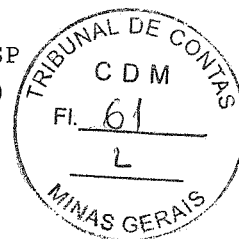
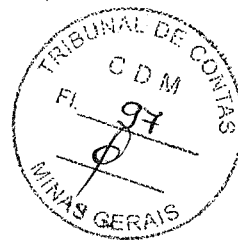
CELULAR:

COD.MUN.: 6477 SP

RES.EXTERIOR: N

DOMIC.ELETRONICO: N

COD.UA : 0811100



PROXIMO NI-CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

DADOS CADASTRAIS \_\_\_\_\_

VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

Não conseguimos localizar a Sra. Maria  
Elizete Mendes de Oliveira nem no  
número de telefone que consta na base de  
dados da Receita e nem no nº que  
consta a fls. 37 (038.9904.5788).

Consta, nos autos, que o endereço  
da Sra. M<sup>te</sup> Elizete é desconhecido e  
que ele não mora mais em Rio Pardo  
de Minas. (fls. 37).

Valeria O. S. B.

03/05/16

**CERTIDÃO**

Certifico que foram esgotadas as tentativas de intimação da responsável, MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA, CPF: 682.959.526-68, pelo que será intimada por Edital. Em consulta realizada na base de dados da Receita Federal (fls. 97), o seu endereço continua o mesmo do ofício 4304/2016, e foi devolvido pelo motivo "mudou-se" (fls. 93). Em contatos telefônicos também não foi possível localizá-la. Em tentativas anteriores, também não foi possível contactar a responsável (fls. 66 e 68), tendo ela sido intimada por edital, conforme fls. 70. Cabe ressaltar que consta às fls.37/46, que o endereço da responsável é desconhecido e que não se sabia, já em 2005, o endereço de funcionamento da associação que tinha a Sra. Maria Elizete como presidente.

Coordenadoria de Débito e Multa, 03 de maio de 2016.



**ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES**  
Coordenadora de Débito e Multa

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

964474, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2015.

Aposentando(a): CELME APARECIDA SILVA MACHADO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

967161, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2015.

Aposentando(a): NORMA VALERIA NOGUEIRA MAIA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

967163, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2015.

Aposentando(a): MARIA DAS GRACAS SANTOS

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

974743, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2015.

Aposentando(a): VALCI NUNES LEBRAO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

974757, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2015.

Aposentando(a): MARIA HELENA NETO JANUARIO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

974766, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2015.

Aposentando(a): MARIA CELIA DA SILVA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

#### **INTIMAÇÃO Nº 7274/2016 - PUBLICAÇÃO DE REGISTRO**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com base no disposto no inciso VI do art. 76 da Constituição do Estado/1989, no inciso I do art. 54 da Lei Complementar nº 102/2008, no art. 258, I, e art. 167 da Resolução n. 12/2008, e nos termos das decisões monocráticas exaradas pelos respectivos Relatores, intima as partes interessadas que determinou o registro dos atos apreciados nos processos abaixo relacionados, conforme links vinculados:

Relator: CONS. ADRIENE ANDRADE

945331, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2014.

Aposentando(a): VALDA MARIA DA PENHA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

945841, APOSENTADORIA, MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE, 2014.

Aposentando(a): PAULO EMIDIO DE CARVALHO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

953773, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDORES PUB DE M CLAROS, 2015.

Aposentando(a): ROSILMAR CARDOSO OLIVEIRA

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

953890, APOSENTADORIA, FUNDO PREVIDENCIARIO DOS SERV.PUBLICOS MUNICIPAIS, 2015.

Aposentando(a): MARIA APARECIDA FIRMINO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

964555, APOSENTADORIA, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO, 2015.

Aposentando(a): MARCIA PEREIRA DAS GRACAS ANTUNES

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

971233, APOSENTADORIA, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, 2015.

Aposentando(a): ANA ZENAIDE RAMOS HERMENEGILDO

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

971402, APOSENTADORIA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE GOV. VALADARES, 2015.

Aposentando(a): RITA DE CASSIA VASCONCELOS BITTENCOURT

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA

#### **Coordenadoria de Débito e Multa**

Intimação – Processo nº 479.716

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Débito e Multa. Nos termos do despacho às fls. 309, dos autos de nº 479.716 – Prestação de Contas da Câmara Municipal de Nova Lima, intimo o Sr. CÁSSIO MAGNANI JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Lima, através de suas procuradoras, Dras. ANA MÁRCIA DOS SANTOS MELLO, OAB/MG: 58.065, e RENATA CASTANHEIRA DE BARROS WALLER, OAB/MG: 81.315, do deferimento da vista requerida, pelo prazo de 05 (cinco) dias, período em que poderão ser retirados desta Coordenadoria de Débito e Multa, mediante carga.

Edital de Intimação para Pagamento – Processo nº 654.195

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Débito e Multa. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 4º da Resolução nº 02/2015 c/c § 1º do art. 4º da Resolução nº 13/2013, fica INTIMADO:

CARLOS GERALDO VALADARES, Presidente da Câmara Municipal de Abaeté, na época, para comprovar junto ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta intimação, a restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais da quantia de R\$73.702,98 (setenta e três mil, setecentos e dois reais e noventa e oito centavos), que deverão ser corrigidos monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme determinado em decisão da Primeira Câmara do dia 05/6/2014, nos termos do acórdão proferido às fls. 116/119, dos autos de nº 654.195 – Tomada de Contas Especial - publicado no “D.O.C.” de 12/1/2016. A não comprovação dentro do prazo assinalado, ensejará a emissão de Certidão de Débito e seu encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal para as medidas cabíveis, bem como a inscrição do nome e CPF do responsável no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal.

Procurador(es): Dr. Luís Carlos Gambogi, OAB/MG: 36.065.

Edital de Intimação para Pagamento – Processo nº 911.632

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Débito e Multa. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 4º da Resolução nº 02/2015 c/c § 1º do art. 4º da Resolução nº 13/2013, fica INTIMADO:

WESCLEY ROCHA OLIVEIRA, Presidente do Vila Mariana Esporte Clube, à época, para comprovar junto ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta intimação, a restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais da quantia de R\$103.047,96 (cento e três mil, quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), que deverão ser corrigidos monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme determinado em decisão da Primeira Câmara do dia 16/6/2015, nos termos do acórdão proferido às fls. 115/116v., dos autos de nº 911.632 – Tomada de Contas Especial - publicado no “D.O.C.” de 4/12/2015. Em não havendo a comprovação do pagamento no prazo assinalado, será emitida Certidão de Débito e seu encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins execução judicial, bem como a inscrição do nome e CPF do devedor no Cadastro de Inadimplentes mantido por este Tribunal.

Edital de Intimação para Pagamento – Processos nºs. 643.882 e 643.869

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Coordenadoria de Débito e Multa. Em cumprimento ao disposto no inciso III do art. 4º da Resolução nº 02/2015 c/c § 1º do art. 4º da Resolução nº 13/2013, fica INTIMADA:

MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA, Presidente da Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos, no Município de Rio Pardo de Minas, à época, para comprovar junto ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta intimação, a restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais da quantia de R\$258.309,96 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos reais e noventa e seis centavos), que deverão ser corrigidos monetariamente na data do efetivo pagamento, conforme determinado em decisão da Segunda Câmara do dia 30/4/2015, nos termos do acórdão proferido às fls. 82/85, dos autos de nº 643.869 – Convênio e às fls. 51/54 dos autos de nº 643.882 – Tomada de Contas Especial - publicado no “D.O.C.” de 30/11/2015. Em não havendo a comprovação do pagamento no prazo assinalado, será emitida Certidão de Débito e seu encaminhamento ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins execução judicial, bem como a inscrição do nome e CPF do devedor no Cadastro de Inadimplentes mantido por este Tribunal.

**Edital de Intimação para Pagamento – Processo nº  
768.680**

Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais –  
Coordenadoria de Débito e Multa. Em cumprimento ao  
disposto no inciso II do art. 13 da Resolução nº  
05/2013 c/c § 1º do art. 4º da Resolução nº 13/2013,  
fica INTIMADO:

**OTALIBA JÚNIOR DE MELO**, para, no prazo de  
45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir desta  
publicação, promover a quitação da quantia de  
R\$25.854,15 (valor atualizado em 28/5/2015) da multa  
que lhe foi imposta em decisão da Primeira Câmara, na  
sessão de 23/11/2010, publicada no “D.O.C.” de  
20/12/2010, proferida nos autos do Processo  
Administrativo nº 768.680, integralmente mantida pelo  
Tribunal Pleno, na sessão de 18/12/2013, nos termos  
do acórdão publicado no D.O.C. de 21/1/2015,  
mediante boleto bancário disponibilizado no  
SECMULTAS do Portal do Tribunal de Contas do  
Estado de Minas Gerais, [www.tce.mg.gov.br](http://www.tce.mg.gov.br). Em não  
havendo a comprovação do pagamento no prazo  
assinalado, será emitida Certidão de Débito e seu  
encaminhamento ao Ministério Público junto ao  
Tribunal de Contas, para fins execução judicial, bem  
como a inscrição do nome e CPF do devedor no  
Cadastro de Inadimplentes mantido por este Tribunal.  
Procurador(es): Felipe Reis e Silva (RG: MG-  
15.051.888).

**Secretaria-Geral da Presidência**

**Coordenadoria de Protocolo e Triagem**

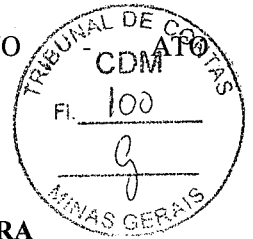
**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO  
CONSELHEIRO  
PRESIDENTE  
SEBASTIÃO HELVECIO**

**Distribuição feita em 06.05.2016**

**PLENO**

**CONS. CLÁUDIO TERRÃO**

**ASSUNTO ADMINISTRATIVO**  
**NORMATIVO**  
980407  
980408



**SEGUNDA CÂMARA**

**CONS. JOSÉ ALVES VIANA**  
**AGRAVO**

980409, Ministério Público de Contas do Estado de  
Minas Gerais



**Coordenadoria de Taquigrafia e  
Acórdão**

**SÚMULAS DE ACÓRDÃOS – PRIMEIRA  
CÂMARA**

**DECISÕES (ACÓRDÃOS):** A publicação das  
Súmulas a seguir vale como intimação das decisões  
proferidas às partes e seus procuradores, nos termos do  
art.167 da Resolução 12/2008 (RITCMG), com a  
redação dada pelo art. 25 da Resolução 10/2010.

**RELATOR: CONSELHEIRO EM  
SUBSTITUIÇÃO LICURGO MOURÃO**

Processo nº: 654165

Natureza: **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Procedência:** Secretaria de Estado de Esportes e da  
Juventude e Racing Esporte Clube de Belo  
Horizonte

**Parte(s):** Wilson Dias de Carvalho, Domingos  
Sílvia Alves Sena

**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães

Sessão: **16/06/2015**

Inteiro Teor

Súmula do Acórdão: Julgadas irregulares as contas.  
Determinado o ressarcimento. Encaminhamento dos  
autos ao Ministério Público de Contas. Determinações.

Processo nº: 838908

Natureza: **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado de  
Transportes e Obras Públicas - SETOP e Município  
de Cuparaque

**Referência:** Convênio n. 169/08

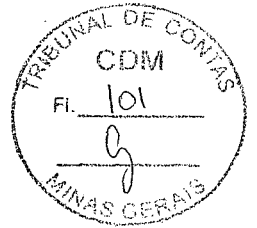




# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**OFÍCIO Nº:** 4304/2016/CDM  
**PROCESSO:** 643882  
**EXERCÍCIO:** 2001  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 30/04/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 30/11/2015  
**RESPONSÁVEL:** MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA  
**CPF:** 682.959.526-68



## Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao Convênio n.º 960/964 celebrado entre a Secretaria de Assuntos Municipais e a Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos, localizado em Rio pardo de Minas, haja vista a omissão quanto ao dever de prestar contas.

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 25.000,00

| Mês/Ano                                           | Valor Histórico | Índice de Correção | Juros   | Valor Corrigido       |
|---------------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------|-----------------------|
| 12/1996                                           | R\$ 25.000,00   | 3,4942294          | 199,0 % | R\$ 261.193,64        |
| <b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b> |                 |                    |         | <b>R\$ 261.193,64</b> |

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 261.193,64

**Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/04/2016.**

**Técnico Responsável:** CLÁUDIA MARIA CABRAL GIORDANO GARIOS, TC-null

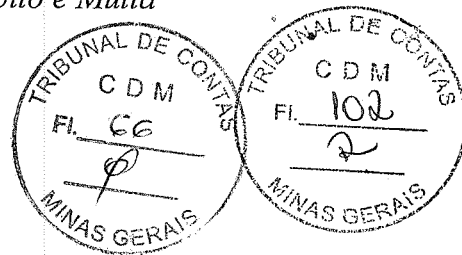


# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00376/2016



## CERTIDÃO DE DÉBITO

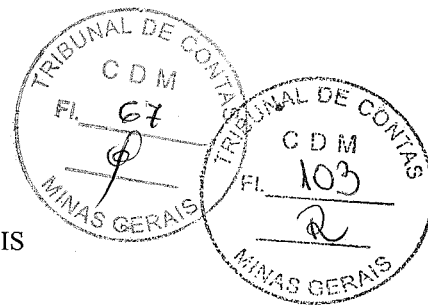
Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 30/04/2015, nos termos do Acórdão de fls. 82/85, publicado no "DOC" de 30/11/2015, constante do Processo nº 643869 - CONVENIO da **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS MORADORES CARENTES DO BAIRRO SÃO DOMINGOS**, referente ao exercício de 1996, bem como constante na TOMADA DE CONTAS nº 643882, a fls. 51/54 determinou a **restituição** aos cofres estaduais, pelo Sr(a). **MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA**, CPF: 682.959.526-68, PRESIDENTE DE ENTIDADE MUNICIPAL, na época, com endereço desconhecido, no valor de R\$25.000,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$267.216,89** (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos) referente ao Convênio n.º 960/96, celebrado entre a Secretaria de Assuntos Municipais e a Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos, localizado em Rio pardo de Minas, haja vista a omissão quanto ao dever de prestar contas. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/06/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 12 do mês de Julho de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

**CERTIDÃO:** 00376/2016  
**PROCESSO:** 643882  
**EXERCÍCIO:** 2001  
**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL  
**ENTIDADE:** SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS  
**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 30/04/2015  
**PUBLICAÇÃO:** DOC de 30/11/2015  
**RESPONSÁVEL:** MARIA ELIZETE MENDES DE OLIVEIRA  
**CPF:** 682.959.526-68



## Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao Convênio n.º 960/96, celebrado entre a Secretaria de Assuntos Municipais e a Associação Comunitária dos Moradores Carentes do Bairro São Domingos, localizado em Rio pardo de Minas, haja vista a omissão quanto ao dever de prestar contas.

**Soma valor(es) histórico(s):** R\$ 25.000,00

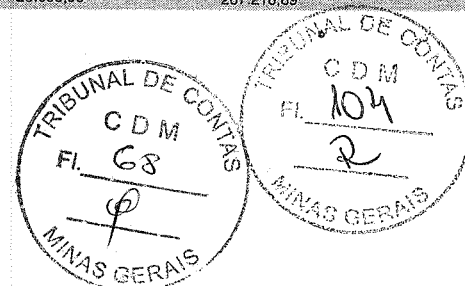
| Mês/Ano                                           | Valor Histórico | Índice de Correção | Juros   | Valor Corrigido |
|---------------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------|-----------------|
| 12/1996                                           | R\$ 25.000,00   | 3,5510551          | 201,0 % | R\$ 267.216,89  |
| <b>Valor total devido da(s) restituição(ões):</b> |                 |                    |         | R\$ 267.216,89  |

**Somatório do valor devido da(s) restituição(ões):** R\$ 267.216,89

**Obs.:** Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2016.

**Técnico Responsável:** ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5

|        |                         |                |                        |                                  |                           |        |            |               |                 | Valor Devido |                | Valor Pago |         |
|--------|-------------------------|----------------|------------------------|----------------------------------|---------------------------|--------|------------|---------------|-----------------|--------------|----------------|------------|---------|
| Proc.  | Nome                    | CPF/CNPJ       | Agente Político        | Entidade/Município               | Natureza                  | Exerc. | Data       | Situação      | Valor Histórico | Multa        | Restit.        | Multa      | Restit. |
| 643882 | MARIA ELIZETE MENDES DE | 682.959.526-68 | PRESIDENTE DE ENTIDADE | SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS | TOMADA DE CONTAS ESPECIAL | 2001   | 30/04/2015 | INADIMPL ENTE | R\$ 25.000,00   | R\$ 0,00     | R\$ 267.216,89 |            |         |



Quantidade de Certidões: 1

| Soma do Valor Total Devido |                | Soma do Valor Total Pago |             |
|----------------------------|----------------|--------------------------|-------------|
| Multa                      | Restituição    | Multa                    | Restituição |
| R\$ 0,00                   | R\$ 267.216,89 | R\$ 0,00                 | R\$ 0,00    |



TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.G.  
Fls: 69  
ARQUIVO GERAL

Número do processo: 643882 Data da conferência: 10/10/2016

O processo contém 69 folhas numeradas de 02 a 69

( ) numeração descontínua  
( ) numeração repetida  
( ) numeração rasurada  
( ) ausência de certidão de desentranhamento  
( ) ausência de termo de juntada

1) Capa incluída no total de folhas para fins de microfilmagem.

2) APENSADO AO 643869.

Matrícula: TC-706-1

[illegible]